

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0109 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0109 / 2011 DE 18/03/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTACIONAMENTO PARA CARROS E MOTOCICLETA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA**

Comissão URB data 09/05/2012  
URB 23.05.2012

Presença da CCJLP e do Conselho de Auditoria Pública

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



# Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 01 do anexo  
do proc. nº 01-109 de 20 11  
ADELINA C. BATTOCHIO  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011  
**Const. Just. e Leg. Particip.**  
**Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.**  
**Administração Pública**  
**Educação, Cultura e Esportes**  
**Finanças e Orçamento**  
PRESIDENTE  
**JOSE POLICENETO**  
Presidente

## Projeto de Lei

01 - PL  
01- 00109/2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicleta nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicleta dos professores e funcionários de cada uma das unidades escolares da rede pública de ensino municipal, para utilização durante o período de trabalho do servidor.

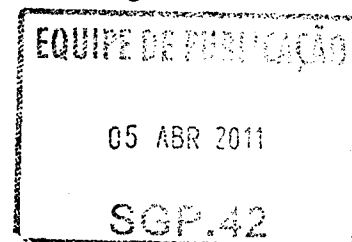
§ 1º O estacionamento referido no "Caput", deverá ser disponibilizado na dependência da unidade escolar, excepcionalmente poderá ser em prédio contíguo, nunca superior a uma distância de 500 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

ALFREDINHO  
Vereador



CPF - SGP.22 - 18/03/2011 - 15:17 - 000669 - 1/1



|                        |        |          |
|------------------------|--------|----------|
| folha nº               | 01     | do anexo |
| do proc. nº            | 01-109 | de 2011  |
| ADELINA C. L. TOCHIO   |        |          |
| Assistente Parlamentar |        |          |
| RF 100.406             |        |          |



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto é uma demonstração do reconhecimento da importância que os professores tem na formação e desenvolvimento da sociedade nos seus aspectos: cultural, político, social e econômico.

Todas manifestações são unâimes em reconhecer a importância do trabalho do professor e funcionários, no entanto, o reconhecimento se dá formalmente, não se materializando pelas impossibilidades externas aos esforços empreendidos por cada um destes profissionais.

Há que se reconhecer com urgência a necessidade de boa formação, bons salários, não esquecendo da necessidade de uma estrutura escolar que acolha o profissional da educação garantindo que ele possa desenvolver plenamente o exercícios do magistério.

Assim, entendemos que os professores e funcionários de cada uma das unidades escolares municipais tenham estacionamento, para que de forma segura possa guardar os seus respectivos automóveis e motocicletas, evitando com isso o risco de ter o seu patrimônio depredado ou ainda subtraído.

Ademais, há que se observar que toda a esfera do funcionalismo conta com esta comodidade.

Desta forma, entendemos que o estacionamento para professores e funcionários é fundamental para que cada uma das professoras e professores, bem como funcionários, possam se locomover de casa ao trabalho, de uma unidade a outra com toda a comodidade que necessita.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Panel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 109 de 2011 614/11 (a) Ed

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras;  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

*04/10/2011*  
*Jader Augusto Pimenta*

**JADER AUGUSTO PIMENTA**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

|    |    |          |
|----|----|----------|
| 04 | 21 | 05/08/11 |
|----|----|----------|

Lucas Manuel Marzagao Tommasini Alves  
CPF: 11.231.111-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 04 fls. 6  
Proc. Nº 01-009/11  
[Signature]

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0109/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 8.211, de 06 de março de 1975, que estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis (especialmente o Anexo I – Cap. 13 e 16);
- PL 0420/07, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares;
- PL 0223/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo;
- PL 0227/11, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de julho de 2011.

*Christiana S. Chebib*  
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

*Caio Marcelo de Carvalho Giannini*  
Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

LEI N.º 8.211, DE 6 DE MARÇO DE 1975.

Estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de fevereiro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil são enquadrados nas categorias de uso E1, E2 e E3, definidas pela Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, bem como as exigências da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, excetuando-se o estabelecido por esta lei.

Art. 2.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil poderão instalar-se nas zonas de uso constantes do quadro anexo, de acordo com todas as exigências nele fixadas quanto à área mínima de terreno, coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação máxima, recuos mínimos obrigatórios, área destinada a estacionamento, embarque, desembarque e manobras de veículos e demais exigências desta lei.

Art. 3.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil regularmente instalados até a data da publicação desta lei, em qualquer zona de uso, excetuando-se as zonas Z1 e os corredores de uso especial Z8-CR1 quando a área construída já tenha ultrapassado as exigências estabelecidas no quadro anexo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendendo às seguintes condições:

I — Seja motivada por necessidades técnicas devidamente comprovadas e justificadas pelo órgão competente para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino;

II — Receba parecer favorável da Comissão de Zoneamento, que poderá, em caráter excepcional, adotar critério diverso do estabelecido nas colunas B, C, D e E do quadro anexo;

III — A área a ser edificada não ultrapasse a 20% da construção existente;

IV — As novas partes edificadas que se beneficiarem das disposições deste artigo deverão atender às exigências das colunas H e I do quadro anexo.

Art. 4.º — Quando no imóvel de localização do projeto do estabelecimento de ensino pertencente ao sistema educacional do Estado de São Paulo ou estabelecimentos de educação infantil houver áreas arborizadas de valor paisagístico ambiental, a critério da Prefeitura e mediante acordo formal com esta, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação e manutenção, a área edificada resultante da aplicação dos coeficientes fixados no quadro anexo poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Parágrafo único — O acréscimo de área a que se refere o “caput” deste artigo destinar-se-á exclusivamente a instalações escolares.

Art. 5.º — Os estabelecimentos de educação infantil bem como os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do primeiro grau, poderão se instalar em imóveis localizados em Zonas de Uso Z1, desde que:

I — Numa faixa de 250 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a qualquer outra zona de uso onde são permitidos os usos objeto desta lei;

II — Numa faixa de 500 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a outro estabelecimento escolar de mesmo grau de atendimento;

Folha 07 fls. 8  
Proc. Nº 07.010911  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

III — O interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes ao imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento, bem como de, pelo menos, dois terços dos proprietários dos imóveis que tenham mais de 50% de sua área contida numa faixa de 100 metros de largura envolvendo o imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento escolar;

IV — Não será permitida a derrubada ou a remoção de nenhuma árvore sem prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1.º — A largura das faixas a que se refere este artigo poderá ser alterada, a critério da Comissão de Zoneamento, quando atingirem obstáculos de transposição impossível ou difícil.

§ 2.º — Para efeito do disposto no item II deste artigo, será considerada a ordem cronológica de entrada do pedido de licença ou de funcionamento ou de aprovação de projeto para cada Administração Regional, separadamente.

Art. 6.º — Os estabelecimentos de educação infantil e os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do primeiro grau, regularmente instalados anteriormente à vigência da Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, ou da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, em zonas que passaram à categoria de uso Z1 ou corredor de uso especial Z8-CR1, deverão atender apenas às disposições do item IV do artigo 5.º, admitindo-se exclusivamente as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos.

Parágrafo único — No caso de reforma com aumento de área construída, será considerado como um projeto novo, devendo atender integralmente ao disposto nesta lei.

Art. 7.º — Aos estabelecimentos de ensino ou de educação infantil instalados em Zonas de Uso Z1 ou corredor de uso especial Z8-CR1 em situação irregular na data da publicação desta lei, que não puderem atender ao que ora é estatuído, fica estabelecido que após o encerramento do atual ano letivo será aplicado o disposto no Capítulo VI do Decreto n.º 11.106, de 28 de junho de 1974.

Art. 8.º — Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos previstas no quadro anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 100 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o estabelecimento de ensino.

Parágrafo único — As disposições deste artigo não se aplicam às Zonas de Uso Z1.

Art. 9.º — Não se aplica o disposto no artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, aos estabelecimentos de ensino que se beneficiarem com o estatuído nesta lei.

Art. 10 — As edificações que, ao utilizarem os benefícios desta lei, ultrapassarem aos valores máximos permitidos para a zona de uso em que se localizam, não poderão ter outra destinação que não a objeto desta lei.

Art. 11 — A aplicação dos benefícios desta lei às zonas de uso especial Z8 fica a critério da Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Art. 12 — Os novos estabelecimentos de ensino objeto desta lei, que se instalarem em imóveis limítrofes a vias que integrem o sistema de vias Expressas ou o sistema de vias Arteriais do Município, não poderão se beneficiar desta lei.

Art. 13 — Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o quadro anexo.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de março de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Klaus Dietmar Alvarez, Respondendo pelo Expediente — O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki — O Secretário Municipal de Educação, Roberto Ferreira do Amaral — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 6 de março de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

QUADRO ANEXO À LEI N.º 8.211, DE 6 DE MARÇO DE 1975.

| LEI DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | Visto: | ZONA DE USO | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO                                                        |                             | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA          |                   | RECUOS MÍNIMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS                                                                                                                                                                                                                                                   | ESPAÇO DESTINADO A EMBARQUE, DESEMBARQUE E MANOBRAS DE VEÍCULOS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                           |        |             | Salas de aulas, de professores, administração, galpões, demais instalações escolares | Exclusivamente para garagem | Até 1.º Grau e Educação Infantil | Acima do 1.º Grau | Frente e Fundo | Ambas laterais                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
|                                                                                                                                           |        | A           | B                                                                                    | C                           | D                                | E                 | F              | G                                                                                                                                                                                                                                                                                          | H                                                                                                                                                                                                                                                                            | I                                                               |
|                                                                                                                                           | Z1     | 1           | 1                                                                                    | 0,5                         | —                                | 6                 | 3              | Uma vaga para cada 75 m <sup>2</sup> de área edificada resultante da aplicação dos coeficientes estabelecidos na coluna C para os estabelecimentos de categoria E1 e E2; para os estabelecimentos da categoria E3 a COGEP estabelecerá para cada caso específico o número mínimo de vagas. | É obrigatório proporcionar fora do logradouro público de acesso e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinadas a:<br>a) embarque e desembarque de estudantes<br>b) carga e descarga de veículos de serviço<br>c) parada temporária e manobra de veículos |                                                                 |
|                                                                                                                                           | Z2     | 2           | 2                                                                                    | 0,5                         | 0,5                              | 6                 | 3              |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
|                                                                                                                                           | Z3     | 6           | 2                                                                                    | 0,5                         | 0,5                              | 5                 | —*             |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
|                                                                                                                                           | Z4     | 6           | 2                                                                                    | 0,5                         | 0,7                              | 5                 | —*             |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
|                                                                                                                                           | Z5     | 6           | 2                                                                                    | 0,5                         | 0,8                              | —                 | —*             |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
|                                                                                                                                           | Z6     | 3           | 1,5                                                                                  | 0,3                         | 0,7                              | 6                 | 3              |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
|                                                                                                                                           | Z7     | —           | —                                                                                    | —                           | —                                | —                 | —              |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |

\* ACIMA DO 2.º PAVIMENTO EM QUALQUER ZONA DE USO, O RECUO MÍNIMO É DE 3 METROS

Folha 08  
Proc. Nº 01-009911  
1516 Duque de Caxias  
RF. 11.20

folha 09 fls. 10  
Proc. Nº 01-8109/10  
João Duarte Rodrigues  
de 11.207

## **Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.**

*Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.*

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

**Parágrafo único** - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

### **Anexo I**

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

## 13 Estacionamento

Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possa reduzi-los, e serão destinados às seguintes utilizações:

- a) particular - de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar;
- b) privativo - de utilização exclusiva da população permanente da edificação;
- c) coletivo - aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação.

### 13.1 Acesso

O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a guia e o alinhamento do logradouro.

- 13.1.1 O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, excetuados os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente.
- 13.1.2 Quando a capacidade do estacionamento for superior a 100 (cem) veículos ou quando o acesso se destinar a caminhões e ônibus, o pavimento da pista de rolamento do logradouro deverá prosseguir até o interior do lote.
- 13.1.3 Visando a segurança dos pedestres, a abertura destinada à saída de veículos do imóvel deverá estar posicionada, de forma tal, que permita a visualização da calçada.
- 13.1.4 O acesso de veículos em lotes de esquina deverá distar, no mínimo, 6,00 m (seis metros) do início do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, excetuadas as edificações residenciais unifamiliares.
- 13.1.4.1 Em virtude das características do logradouro, esta distância poderá ser alterada a critério da PMSP.
- 13.1.5 A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita

Folha 11  
Proc. nº 01-0109/11  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada.

### 13.2 Circulação

As faixas de circulação de veículos deverão apresentar dimensões mínimas, para cada sentido de tráfego, de:

a) 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem quando destinadas à circulação de automóveis e utilitários;

b) 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem quando destinadas à circulação de caminhões e ônibus.

- 13.2.1 Será admitida uma única faixa de circulação quando esta se destinar, no máximo, ao trânsito de 60 (sessenta) veículos em edificações de uso habitacional e 30 (trinta) veículos nos demais usos.
- 13.2.2 As rampas deverão apresentar:
- a) recuo de 4,00 m (quatro metros) do alinhamento dos logradouros, para seu início;
- b) declividade máxima de 20% (vinte por cento) quando destinada à circulação de automóveis e utilitários;
- c) declividade máxima de 12% (doze por cento) quando destinada à circulação de caminhões e ônibus.
- 13.2.2.1 As rampas para automóveis e utilitários, em residências unifamiliares, terão declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) podendo iniciar no alinhamento.
- 13.2.3 As faixas de circulação em curva terão largura aumentada em razão do raio interno, expresso em metros, e da declividade, expressa em porcentagem, tomada no desenvolvimento interno da curva, conforme disposto na tabela 13.2.3.
- 13.2.3.1 Deverá ser prevista concordância entre a largura normal da faixa e a largura aumentada necessária ao desenvolvimento da curva.
- 13.2.3.2 A seção transversal das rampas não poderá apresentar declividade superior a 2% (dois por cento).

12  
Proc. 10 01-010811  
Isis Duarte  
RF. 11.207

Tabela 13.2.3 - Largura da faixa de circulação em curva

| Raio  | Automóveis e utilitários |         |          | Caminhões     |
|-------|--------------------------|---------|----------|---------------|
|       | 0 a 4%                   | 5 a 12% | 13 a 20% | até 12%       |
| 3,00  | 3,35                     | 3,95    | 4,55     | não permitido |
| 3,50  | 3,25                     | 3,85    | 4,45     | não permitido |
| 4,00  | 3,15                     | 3,75    | 4,35     | não permitido |
| 4,50  | 3,05                     | 3,65    | 4,25     | não permitido |
| 5,00  | 2,95                     | 3,55    | 4,15     | não permitido |
| 5,50  | 2,85                     | 3,45    | 4,05     | não permitido |
| 6,00  | 2,75                     | 3,35    | 3,95     | 5,30          |
| 6,50  | 2,75                     | 3,25    | 3,85     | 5,20          |
| 7,00  | 2,75                     | 3,15    | 3,75     | 5,10          |
| 7,50  | 2,75                     | 3,05    | 3,65     | 5,00          |
| 8,00  | 2,75                     | 2,95    | 3,55     | 4,90          |
| 8,50  | 2,75                     | 2,85    | 3,45     | 4,80          |
| 9,00  | 2,75                     | 2,75    | 3,35     | 4,70          |
| 9,50  | 2,75                     | 2,75    | 3,25     | 4,60          |
| 10,00 | 2,75                     | 2,75    | 3,15     | 4,50          |
| 10,50 | 2,75                     | 2,75    | 3,05     | 4,40          |
| 11,00 | 2,75                     | 2,75    | 2,95     | 4,30          |
| 11,50 | 2,75                     | 2,75    | 2,85     | 4,20          |
| 12,00 | 2,75                     | 2,75    | 2,75     | 4,10          |
| 12,50 | 2,75                     | 2,75    | 2,75     | 4,00          |
| 13,00 | 2,75                     | 2,75    | 2,75     | 3,90          |
| 13,50 | 2,75                     | 2,75    | 2,75     | 3,80          |
| 14,00 | 2,75                     | 2,75    | 2,75     | 3,70          |
| 14,50 | 2,75                     | 2,75    | 2,75     | 3,60          |
| 15,00 | 2,75                     | 2,75    | 2,75     | 3,50          |

13.2.4 Quando a faixa de circulação for comum a automóveis, utilitários e caminhões prevalecerá o parâmetro mais restritivo.

13.2.5 Qualquer área de estacionamento com mais de 8 (oito) andares, contados a partir do pavimento de ingresso, deverá obrigatoriamente ser servida por elevador de veículos.

### 13.3 Espaços de Manobra e Estacionamento

Deverão ser previstos espaços de manobra e estacionamento de veículos, de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços dos logradouros públicos.

- 13.3.1 Os estacionamentos coletivos deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículos, dimensionada de forma a comportar, no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade.
- 13.3.1.1 No cálculo da área de acumulação, acomodação e manobra de veículos poderão ser consideradas as rampas e faixas de acesso às vagas de estacionamento, desde que possuam largura mínima de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).
- 13.3.1.2 Quando se tratar de estacionamento com acesso controlado, o espaço de acumulação deverá estar situado entre o alinhamento do logradouro e o local do controle.
- 13.3.2 As vagas de estacionamento serão dimensionadas em função do tipo de veículo, e os espaços de manobra e acesso em função do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, respeitadas as dimensões mínimas conforme tabela 13.3.2.

Tabela 13.3.2 - Dimensões de vagas e faixa de acesso em metros

| Tipo de veículo        | Vaga para estacionamento |         |        | Faixa de acesso à vaga |          |
|------------------------|--------------------------|---------|--------|------------------------|----------|
|                        | Altura                   | Largura | Compr. | 0 a 45°                | 46 a 90° |
| Pequeno                | 2,10                     | 2,00    | 4,20   | 2,75                   | 4,50     |
| Médio                  | 2,10                     | 2,10    | 4,70   | 2,75                   | 5,00     |
| Grande                 | 2,30                     | 2,50    | 5,50   | 3,80                   | 5,50     |
| Defic. físico          | 2,30                     | 3,50    | 5,50   | 3,80                   | 5,50     |
| Moto                   | 2,00                     | 1,00    | 2,00   | 2,75                   | 2,75     |
| Caminhão leve (8t PBT) | 3,50                     | 3,10    | 8,00   | 4,50                   | 7,00     |

- 13.3.2.1 À vaga, quando paralela à faixa de acesso ("baliza") será acrescido 1,00 m (um metro) no comprimento e 0,25m (vinte e cinco centímetros) na largura para automóveis e utilitários, e 2,00 m (dois metros) no comprimento e 1,00 m (um metro) na largura para caminhões e ônibus.

13.3.2.2 Será admitida somente a manobra de até dois veículos para liberar a movimentação de um terceiro.

13.3.3 A quantidade de vagas para estacionamento de veículos em geral, estabelecida pela LPUOS, será calculada sobre a área bruta da edificação, podendo ser descontadas, para este fim, as áreas destinadas ao próprio estacionamento, devendo ainda ser observada a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.3.

**Tabela 13.3.3 - Porcentagem de vagas em função do tamanho e do tipo de estacionamento**

| Estacionamento | Vagas exigidas pela LPUOS |       |        |
|----------------|---------------------------|-------|--------|
|                | Pequena                   | Média | Grande |
| Particular     | -                         | 100%  | -      |
| Privativo      | 50%                       | 45%   | 5%     |
| Coletivo       | 50%                       | 45%   | 5%     |

13.3.4 Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como para motocicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4.

**Tabela 13.3.4 - Porcentagem de vagas destinadas a deficientes físicos e motocicletas**

| Estacionamento              | Deficientes físicos/Motocicletas |     |
|-----------------------------|----------------------------------|-----|
| Privativo até 100 vagas     | -                                | 10% |
| Privativo mais de 100 vagas | 1%                               | 10% |
| Coletivo até 10 vagas       | -                                | 20% |
| Coletivo mais de 10 vagas   | 3%                               | 20% |

13.3.5 Quando a LPUOS exigir pátio para carga e descarga de caminhões deverá ser prevista, no mínimo, uma vaga para caminhão compatível com o porte e atividade do estabelecimento a ser servido.

13.3.5.1 Em função do tipo de edificação, hierarquia das vias de acesso e impacto da atividade no sistema viário, a PMSP poderá determinar a obrigatoriedade de vagas destinadas a carga e descarga em proporcionalidade à área edificada.

13.3.6 Será admitida a utilização de equipamento mecânico para estacionamento de veículos, observadas as seguintes condições:

a) a adoção do equipamento não acarretará alteração dos índices mínimos relativos ao número de vagas para estacionamento, nem das exigências para acesso e circulação de veículos entre o logradouro público e o imóvel, estabelecidas na LPUOS e na LOE;

b) observada a proporção estabelecida na tabela 13.3.3., as dimensões e indicação das vagas através da adoção do sistema mecânico poderão ser feitas levando-se em consideração as reais dimensões dos veículos, sem prejuízo do comprimento mínimo estabelecido na tabela 13.3.2.

- 13.3.7 Quando as vagas forem cobertas, deverão dispor de ventilação permanente garantida por aberturas, pelo menos em duas paredes opostas ou nos tetos junto a estas paredes e que correspondam, no mínimo, à proporção de 60 cm<sup>2</sup> (sessenta centímetros quadrados) de abertura para cada metro cúbico de volume total do compartimento, ambiente ou local.
- 13.3.7.1 Os vãos de acesso de veículos, quando guarnecidos por portas vazadas ou gradeadas, poderão ser computados no cálculo dessas aberturas.
- 13.3.7.2 A ventilação natural poderá ser substituída ou suplementada por meios mecânicos, dimensionados de forma a garantir a renovação de cinco volumes de ar do ambiente por hora.
- 13.3.8 Os estacionamentos descobertos com área superior a 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) deverão ter piso drenante quando seu pavimento se apoiar diretamente no solo.

## 16 Exigências Específicas Complementares

Qualquer edificação, sem prejuízo do atendimento às disposições desta lei e NTO deverá, quando pertinente e na dependência dos agrupamentos previstas no Capítulo 8, observar as restrições específicas da legislação correlata Federal e Estadual nas áreas do trabalho, saúde e educação, bem como leis municipais complementares. As atividades a seguir relacionadas deverão atender, ainda, às respectivas restrições constantes deste Capítulo.

### 16.1 Habitação

Às habitações, que deverão conter, no mínimo, espaços destinados a repouso, instalação sanitária e preparo de alimentos, serão aplicadas as seguintes disposições:

- a) nos apartamentos com mais de um compartimento de estar e dois de repouso será admitida a classificação, no "Grupo B" dos demais compartimentos usualmente classificados no "Grupo A";
- b) as instalações sanitárias situadas sob escadas, cujo pé-direito médio seja inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) serão admitidas desde que, nesta habitação, haja outro compartimento sanitário que atenda às normas desta lei.

### 16.2 Prestação de Serviços de Educação

As edificações destinadas à prestação de serviços de educação, até o nível do segundo grau, deverão prever áreas de recreação para a totalidade da população de alunos, calculada conforme tabela de Lotação do Capítulo 12, na proporção de:

- a) 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por aluno para recreação coberta;
- b) 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

- 16.2.1 Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Folha 17 fls. 18  
Proc. Nº 01-0109/4  
Isis Duarte  
RF. 11.207

- 16.2.2 As creches, escolas maternas e pré-escolas terão no máximo 2 (dois) andares para uso dos alunos, admitindo-se andares a meia altura quando a declividade do terreno assim o permitir, desde que os alunos não vençam desníveis superiores a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros). Serão admitidos outros andares, desde que para uso exclusivo da administração.
- 16.2.3 As escolas de primeiro grau terão, no máximo, 3 (três) andares para uso dos alunos, admitindo-se andares a meia altura quando a declividade do terreno assim o permitir, desde que os alunos não vençam desníveis superiores a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros). Serão admitidos outros andares para uso exclusivo da administração.

### 16.3 Indústrias, Oficinas e Depósitos

Visando o controle da qualidade de vida da população, dependerão de aceitação por parte do órgão Estadual competente as indústrias e oficinas que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos potencialmente poluidores.

### 16.4 Locais de Reunião

As edificações destinadas a locais de reunião, que abriguem salas de cinemas, teatros e auditórios dotados de assentos fixos dispostos em filas, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) máximo de 16 (dezesesseis) assentos em fila, quando tiverem corredores em ambos os lados;
- b) máximo de 8 (oito) assentos em fila, quando tiverem corredor em um único lado;
- c) setorização através de corredores transversais que disporão de, no máximo, 14 (catorze) filas;
- d) vão livre entre o assento e o encosto do assento fronteiro de, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros).

- 16.4.1 Os corredores de circulação da platéia deverão atender, para o cálculo de sua largura, o disposto no Capítulo 12.

Folha 18 fls. 19  
Proc. Nº 01-0109/11  
Isis Duarte Ribeiro  
RF. 11.207

- 16.4.2 Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de deficientes físicos.

### 16.5 Atividades e Serviços de Caráter Especial

As edificações e instalações com características especiais terão seus projetos regulados, no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, por órgão municipal que fixará, em cada caso, diretrizes a serem obedecidas, sujeitas a regulamentação por parte do Executivo.

- 16.5.1 Além do atendimento aos parâmetros fixados no item 10.1.5, os prédios públicos deverão manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área de terreno não edificada livre de pavimentação, ou executada com pisos drenantes, permitindo a absorção das águas pluviais.

### 16.6 Atividades Temporárias

Além do atendimento às normas gerais fixadas por esta lei, nas edificações temporárias ficará a critério do Executivo a fixação de normas para sua instalação e funcionamento.

Folha 19 fls 20  
Proc. Nº 01-010911  
Isis Duarte R.  
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0420/2007 do Vereador Abou Anni (PV)

Dispõe sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica estabelecimento que os veículos que transportam escolares deverão ter pontos fixos e exclusivos, para estacionamento regulamentado por sinalização horizontal e vertical.

Art. 2º Os pontos de estacionamento de uso exclusivo aos transportadores de escolares, serão fixados em local não distante da instituição de ensino, a fim de facilitar o embarque e desembarque.

Paragrafo único. Compete ao Poder Público Municipal fixar os critérios para a fiel execução desta lei, a fim de determinar quantos veículos do transporte de escolares poderão utilizar cada um dos pontos de estacionamento.

Art. 3º É livre o uso dos pontos de estacionamento estabelecidos na presente lei, para os finais de semanas, feriados, férias escolares e dias úteis após o horário escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

Proc. 01-0223/2010  
Isis Duarte  
RF. 11.228

PUBLICADO DOC 27/05/2010, PÁG 106

**PROJETO DE LEI 01-0223/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)**

"Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"16.2.4 As edificações, públicas ou particulares, destinadas à prestação de serviços de educação, do primeiro ao segundo grau, deverão prever áreas de estacionamento de bicicletas, devidamente iluminadas, seguras e dentro do perímetro da escola." (NR)

Art. 2º Os responsáveis pelas edificações de que trata a presente lei, já existentes, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 08/08/2011 às 15h  
RF \_\_\_\_\_

Mathias da Silveira T. Xavier  
Técnico Administrativo  
RF: 11.233

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Para Relatar:  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 10/08/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEIÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 11/08/11 ÀS 11:10 h  
POR ALI  
SAÍDA: 22/08/11 ÀS 17 h 30 ASS: [Assinatura]

Em \_\_\_\_\_ (unidade), com data de entrada de \_\_\_\_\_  
e número de informação eletrônica \_\_\_\_\_ e/ou \_\_\_\_\_  
de 22 a 24 Em 13/04/12

Sandra Paula T. S. Hora  
RF: 11.403 Técnico Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00384/2012

pl0109-11

PARECER Nº **LA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0109/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de local para o estacionamento de carros e motocicletas dos professores e funcionários de cada uma das unidades escolares da rede pública de ensino municipal, para a utilização durante o período de trabalho do servidor.

O projeto também estabelece que, na impossibilidade do estacionamento ser disponibilizado na dependência da unidade escolar, poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado em prédio contíguo numa distância não superior a 500 metros.

O projeto pode prosperar na forma sugerida, como será demonstrado.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com fulcro nos artigos 13, inciso I e XX e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Quanto a matéria de fundo - critério para a construção das unidades escolares da rede pública de ensino municipal - versa o projeto sobre matéria atinente à Código de Obras e Edificações, encontrando fundamento no Poder de Polícia das construções que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Cabe salientar, neste aspecto, que o exercício do poder de polícia reclama medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. Saraiva, 2008, p. 469):

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0109-11

Folha nº 23  
Processo nº 01-109/11  
Sandra Paula T. S. Maria  
RF. 11.402 - SUP-12

órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos dos artigos 41, inciso VII e 40, parágrafo 3º, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

Ante ao exposto somos, **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar a proposta à melhor técnica legislativa – inserindo-se tal determinação no Código de Obras e Edificações – e ainda para que ela abarque também as edificações destinadas à prestação de serviços de educação privados, em atenção ao princípio da isonomia:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 109/11.**

Acrescenta as subseções 16.2.4 e 16.2.5 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, de modo a determinar a implantação de espaços destinados ao estacionamento de automóveis e motocicletas dos professores e funcionários das edificações públicas e particulares destinadas à prestação de serviços de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0109-11

Folha nº 24 do

Processo nº 01-100111

Sandra Paula P. S. Horie  
R. 11.402 - 00142

Art. 1º Ficam acrescidas as subseções 16.2.4 e 16.2.5 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

*"16.2.4 As edificações, públicas ou particulares, destinadas à prestação de serviços de educação, deverão prever áreas para o estacionamento de automóveis e motocicletas dos professores e funcionários dos referidos estabelecimentos durante o período de trabalho.*

*16.2.5 Na impossibilidade de disponibilização de espaço para o estacionamento dos automóveis e motocicletas na própria área da edificação, em conformidade com o disposto no item 16.2.4, poderá, excepcionalmente, ser destinado espaço em edificação localizada numa distância de até 500 metros do estabelecimento de ensino." (NR)*

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL Relator

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

Marco Aurélio Cunha

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 09 Col. 02

Conferido [Assinatura]  
Sandra Paula P. S. Maria  
Técnica Administrativo  
RF: 11402

~~Arquivo de [Assinatura]~~  
~~Em [Assinatura]~~  
~~31/04/2012~~

A Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 04 / 12

Sandra Paula P. S. Maria  
Técnica Administrativo  
RF: 11402

**RECEBIDO**

Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/04/12 às 11:00

Leonardo Amara Pedrazzoli  
RF: 11372

|                                                                                   |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |                                  |
| <b>CHICO MACENA</b>                                                               |                                  |
| Sala da Comissão                                                                  | Política Urbana e Meio Ambiente. |
| <u>[Assinatura]</u>                                                               |                                  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |                                  |

Em 11 de maio de 2012, nesta data deu-se publicidade  
a papel de informação rubricado 25 a 33

Em 11 / 05 / 12

Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF: 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**



**PRESIDENTE: TIÃO FARIAS**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 09 DE MAIO 2012**

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado



**O SR. PRESIDENTE (Tião Farias)** – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública do ano de 2012 na presença dos Vereadores Juscelino Gadelha e Tião Farias, que preside esta sessão. Anuncio também a presença do Vereador Salomão. Seja muito bem-vindo.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link Auditórios On-Line.

Esta audiência está sendo realizada para discutir os projetos de lei conforme a pauta publicada no *Diário Oficial da cidade de São Paulo*.

Passo a presidência desta reunião ao nobre Vereador Juscelino Gadelha, em razão de compromissos assumidos anteriormente.

Tem a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

**O SR. JUSCELINO GADELHA** – É motivo de orgulho substituí-lo, Sr. Presidente.

- Assume a presidência o Sr. Juscelino Gadelha.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Cumprimento o nosso amigo e companheiro Salomão, defensor dos taxistas na cidade de São Paulo. Outro dia peguei dois táxis e conversando com os motoristas percebi que eles enxergam o Salomão como um defensor da categoria.

**O SR. SALOMÃO** – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Daremos início à audiência pública do PL 86/2011 do Vereador Souza Santos que institui a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em centros esportivos e parques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para falar a respeito desse projeto? Não havendo, dou por realizada a audiência do PL 86/2011.

Passemos ao próximo item: PL 109/2011 do Vereador Alfredo Cavalcante que dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicleta nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para defender o projeto? Não havendo, então, considero realizada a audiência pública do PL 109/2011.

Passemos ao próximo item: PL 136/2011 do Vereador Celso Jatene que altera a lei nº 14887/09 (inclui um representante da Polícia Civil como observador no Cades)

Há alguém inscrito para defesa desse projeto? Não havendo, considero realizada a audiência pública do PL 136/2011.

Passemos ao próximo item: PL 170/2011 do Vereador Quito Formiga que dispõe sobre a substituição do uso de embalagem plástica utilizada pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

Há alguém inscrito para a defesa?

Sr. Paulo da Colina, do Instituto Nacional do Plástico.

**O SR. PAULO DA COLINA** – O nosso instituto é uma entidade tecnológica setorial da indústria do plástico. Não concordamos com o PL que está sendo apresentado, por dois motivos: o referido PL propõe a substituição do plástico convencional pelo biodegradável.

Acontece que o plástico biodegradável, nas condições brasileiras da atualidade, é extremamente prejudicial para o meio ambiente e para as contas públicas. Vou explicar.

Hoje, nosso país não produz a resina que serve para fabricação do filme plástico do biodegradável. O mundo inteiro começa a fazer isso nos últimos 10 anos, com uma produção insignificante.

Hoje, temos alguns ensaios na cidade de Belo Horizonte, em Jundiaí, onde podemos notar fortemente a falta que faz a matéria prima que é importada 100% da Alemanha.

Outro aspecto do malefício que esse produto pode trazer para a nossa cidade é o fato de, uma vez sendo biodegradável, deveria ser acompanhado de certas políticas municipais, como a coleta seletiva, que obrigasse todo produto biodegradável estar no mesmo envelope, no mesmo saco e ser carregado por uma usina de compostagem.

Acontece que não existem usinas de compostagem em nosso país e em nossa cidade, pelo

menos no nível de 10-12 mil toneladas de lixos orgânicos que produzimos diariamente.

Esse material se aprovado será carregado para um aterro sanitário e, neste momento, sofrerá uma biodegradação provavelmente anaeróbica, no fundo da compactação de terra e vai produzir metano, que é o gás mais agressivo para o meio ambiente, no sentido de atacar o efeito estufa.

Como já disse, a produção mundial é ineficiente e nós temos uma produção que chega ao Brasil em torno de 2-3 mil toneladas, por ano, que não daria para cobrir efetivamente um décimo do consumo de qualquer cidade do nosso país.

Outro impacto importante, para tanto estou trazendo para a Comissão um estudo científico produzido pelo Ministério do Meio do Ambiente da Inglaterra, onde mostra que o plástico convencional é muito menos impactante para o meio ambiente do que o plástico biodegradável, naquelas condições que passei aos senhores.

Peço ao Sr. Presidente que registre a entrega deste documento que é uma tradução juramentada do estudo britânico a respeito.

Mas, além dos problemas ambientais que ocorrerão se essa lei for aprovada, acontecerá o que é pior, ou seja, o aumento do custo dessas embalagens para o poder público. A experiência que temos em diversas cidades brasileiras, uma sacola plástica – apenas para dar como exemplo de referência – custa de R\$0,02 a R\$0,03, uma sacola plástica biodegradável custa de R\$0,19 a R\$0,25, há acréscimo de 850% no custo das embalagens.

Por essa razão, somos contrários à substituição da resina tradicional pela biodegradável, enquanto o país não tiver condições de coleta seletiva e compostagem.

O pior que temos ainda a dizer é que o nosso país não tem um laboratório que consiga certificar essas embalagens, de acordo com as duas normas técnicas que ele menciona no seu corpo, a Norma Técnica 15449-1 e 2, da ABNT.

Como que vamos fazer para ter certeza que o Estado está comprando o material que se propõe na lei.

Então, por todos esses motivos somos contra que esse projeto de lei prospere,

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – O Sr. Paulo, do Instituto do Plástico, entrega o documento que vou anexar ao projeto.

Eu acho que esse é um debate muito interessante sobre a questão da sacola plástica, do biodegradável. Eu sou favorável ao biodegradável, que é muito importante para o meio ambiente por se dissolver mais rápido do que o plástico normal, ou seja, se o plástico normal demora 100 anos para se degradar, o biodegradável leva pouco mais de um ano, então esse é o fator positivo.

Outra questão é que o material é importado, mas já trazemos tanta coisa de fora, o carro, então, um material importante para o meio ambiente não fará diferença. A discussão é o seguinte: o que nós queremos para o meio ambiente? Temos de procurar soluções para melhorar a qualidade de vida, o meio ambiente, a questão do passivo ambiental na cidade de São Paulo, com a industrialização na década de 40 para a década de 50 com a industrialização. Existe um passivo muito grande, áreas muito grandes, contaminadas.

Com o maior respeito ao Instituto, é um debate importante, estou aberto à discussão com o setor, com a sociedade. Defendi a questão da renovação das sacolinhas plásticas, votei favoravelmente ao projeto. E acho que temos de mudar os nossos conceitos. Temos uma indústria importante não só para São Paulo, mas para o País, entretanto temos de nos renovar. O biodegradável é uma mudança benéfica, e o meio ambiente agradece.

Não sou contra o setor nem ao trabalho dos senhores. Inclusive abriremos uma questão nesta Casa a respeito de outras embalagens, como de xampu, por exemplo, que têm de ser biodegradáveis. Temos de mudar o conceito sobre os plásticos, de forma mais compatível ao meio ambiente.

Por isso, sou favorável a esse projeto quando entrar em pauta aqui na Câmara Municipal e estou aberto a uma discussão mais ampla sobre os plásticos.

**O SR. PAULO DA COLINA** – Ofereço a parte tecnológica do nosso Instituto à Câmara, principalmente a esta Comissão.

Em resposta a algumas posições do senhor, não sou contra o biodegradável. O biodegradável

utilizado em países onde se está preparado para ser utilizado torna-se um produto amigo do meio ambiente, transformando-se em composto orgânico, em húmus, e se integrará no meio ambiente.

No nosso país, onde a generalidade do nosso descarte de lixo são lixões, nem aterros sanitários, o biodegradável não pode ser aplicado sem prejudicar o meio ambiente, seja na produção de CO<sub>2</sub> ou de gás metano, que é 22 vezes mais agressivo do que CO<sub>2</sub>.

Eu vivi um momento em que se alardeou muito a vantagem do biodegradável nos detergentes, há 40 ou 50 anos. As donas de casa encantaram-se com a biodegradabilidade dos detergentes. Com isso, usaram à vontade, deixaram correr nos efluentes de esgoto, acabando com todo o oxigênio do rio Tietê, do rio Pinheiros. E hoje vemos em Pirapora do Bom Jesus os resultados. Aquela espuma não é de graça, veio de algum lugar.

Deixo à disposição dos senhores todo o nosso corpo técnico para uma discussão bem profunda. Acreditamos que, hoje, no estágio atual do nosso país, esse projeto será prejudicial à nossa Prefeitura, pois ela gastará muito dinheiro, e não resultará em benefício ao meio ambiente. Pelo contrário, as sacolinhas biodegradáveis vão impactar o meio porque, quando um indivíduo pegar uma sacola biodegradável vai jogar na calçada, então vai produzir CO<sub>2</sub>. E se ela for enterrada no aterro sanitário, produzirá metano, que é muito pior.

Portanto, Sr. Presidente, fica a minha proposta de maiores discussões. O nosso instituto está aberto e colocamos à disposição desta Comissão todo o nosso corpo técnico para tratar desse assunto.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Obrigado, Sr. Paulo. Só para informá-lo que esteve aqui há uns 15 ou 20 dias o setor de plástico, todos os produtores do setor de plástico, porque foi aprovada nesta Casa uma lei que dá prazo a quem vende essas embalagens para torná-las retornável.

Então, haverá uma discussão aqui muito grande em relação ao plástico como um todo, e acho importante a sua presença para um debate mais amplo.

**O SR. PAULO DA COLINA** – Sr. Presidente, estamos trabalhando diretamente com o Ministério do Meio Ambiente, dentro da política nacional de resíduos sólidos. Daqui dois ou três anos, toda a logística reversa estará acertada e as embalagens estarão inclusas, sejam de plástico convencional, de papel, não escapamos, porque a Lei Federal está aí já, e será cumprida, sem dúvida.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Está encerrada a audiência pública do PL 170/11, do Vereador Quito Formiga.

Está aberta a audiência pública do PL 210/11, do Vereador Attila Russomanno, do PP: Altera do item 11.2.1 da Seção 11.2 - Aberturas (portas e janelas) do Capítulo 11 – Compartimentos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações, e dá outras providências (estabelece largura mínima de 0,80m para todas as portas a fim de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida).

Não havendo inscritos para discutir o projeto, está encerrada a audiência do PL 210/11.

Está aberta a audiência do PL 221/11, do Vereador Attila Russomanno. "Acréscce a Subseção 2.2.5 à Seção 9.2 do Capítulo 09 do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (estabelece previsão de componentes básicos para isolamento e condicionamento acústico, de acordo com a disposição do NBR e ABNT, em salões de festas e salões de jogos e lazer, academias de ginástica, templos religiosos, buffets, entre outros)".

Não havendo inscritos para discutir, está encerrada a audiência pública do PL 221/11, do Vereador Attila Russomanno.

Está aberta a audiência do PL 246/11, do Vereador Aurélio Nomura. "Dispõe sobre estudo e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) nos projetos de edificações acima de 2000 m², e dá outras providências".

Tem a palavra, para a defesa do projeto, a Sra. Lucila Lacrete, do Movimento Defesa São Paulo.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – Bom dia a todos. Esse projeto de lei do Vereador Aurélio Nomura

é meritório, porque realmente reduz bastante a metragem quadrada daqueles projetos que precisam ter EIA/RIMA. E eu gostaria de sugerir um acréscimo no projeto de lei, que ele considere também a cumulatividade dos usos.

Por exemplo, os restaurantes da Vila Madalena, são edificações geradoras de tráfego que atraem muita gente e movimentação. Possuem área de 200, 300, 500 m<sup>2</sup> e, se colocados um do lado do outro, eles têm um impacto imenso na região e isso teria de ser contemplado. A minha sugestão, é que o nobre Vereador Aurélio Nomura no seu projeto de lei 246/11, considere também à necessidade de fazer EIA-RIMA, quando os usos cumulativamente atingirem essa área de 2000m<sup>2</sup> em um raio de 500 metros.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Peço ao Movimento Defesa São Paulo, que deixasse por escrito, porque aí link no projeto, e aí quando fosse relatado, em audiência pública, o relator pode ou não acatar sugestão. A audiência pública vai para comissão, aí tem um relator, o relator não está aqui, de repente não vai saber.

**A SRA.** \_\_\_\_\_ - Enviaremos a proposta por escrito.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Realizada a audiência pública do PL 246/11, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Passemos a audiência pública ao PL 291/11, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Tem alguém para defesa do projeto? (Pausa) Não havendo. Esta realizada a audiência pública do PL 291/11, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos a audiência pública ao PL 297/11, de autoria do nobre Vereador Anibal de Freitas Filho. Tem alguém para defesa do projeto? (Pausa) Não havendo. Esta realizada a audiência pública do PL 297/11, de autoria do nobre Vereador Anibal de Freitas.

Passemos a audiência pública ao PL 305/11, de autoria do nobre Vereador Salomão. Tem alguém para defesa do projeto? (Pausa)

Tem a palavra o nobre Vereador Salomão.

**O SR. SALOMÃO** – Sr. Presidente, há um ano esse projeto tramita aqui na Casa, vou ler a justificativa que consta no projeto. Fiz pequenas alterações, mas nada altera o conteúdo do texto: A Cidade de São Paulo conta cerca de 3000 mil pontos de taxis espalhados no Centro da Cidade e periferia. Nestes pontos há sempre vagas a serem preenchidas de taxistas que falecem e outros desiste do local de trabalho e outros deixam o ponto por divergência entre os próprios companheiros permissionários e por aí vai. Circulam pela cidade mais de 4000 mil taxis como alvará ponto livre. Esses taxistas geralmente param nos pontos quando não se encontram taxis, na maioria das vezes os permissionários se unem, faz um baixo assinado, encaminha ao diretor do departamento de transporte público, DTP, para o preenchimento da vaga e esse pedido lhe é negado, ou seja, indeferido. Destinado essas vagas apenas aos sorteios que são realizados no máximo uma vez por ano, quanto máximo, duas vezes deixando esses taxistas de ponto livre rodando pelas ruas gastando combustível sendo multado complicando ainda mais a situação do nosso trânsito do dia a dia. Quando para em um ponto, por consentimento dos permissionários, correm o risco de serem abordados pela fiscalização do departamento de transporte público DTP que retém seus documentos, por angariar passageiros de uma forma totalmente absurda que acontece com esses permissionários. A eles é imposta penalidade que vai da retenção do alvará, ou quando taxi, e de acordo com a situação interdita o taxímetro para impedir que este profissional continue trabalhando. É um absurdo. Isso é uma verdadeira ditadura. Não podemos mais conviver com esses abusos, ao poder de uma lei arcaica. A Prefeitura do Município de São Paulo arrecada dos serviços de taxi anualmente cerca de 10 milhões de taxas com renovação de alvará, ponto de taxi, inclusão em pontos e outros documentos. Muito pouco tem sido para compensar essa arrecadação para a Prefeitura do Município de São Paulo sem levar em conta o atendimento precário que é oferecido e a falta de respeito do Poder Público até o descumprimento da lei. Na maioria das vezes chegam a ficar até oito horas esperando no DTP, seja pleiteando uma vaga de ponto de táxi ou qualquer outro serviço.

Com a aprovação desta lei, Sr. Presidente, vamos abrir condições para que esses trabalhadores preencham as vagas existentes em pontos por meio de abaixo-assinados ou sorteios. Damos a condição também ao Poder Público, vamos contribuir com o aumento da

arrecadação para a Prefeitura. Cada inclusão, de novos taxistas em pontos, é cobrada uma taxa que gira em torno de R\$ 85,00. Vamos reduzir os carros circulando pelas ruas à procura do passageiro que nem sempre é fácil encontrar, além do aumento de carros circulando.

Essa reivindicação da categoria, Sr. Presidente, é antiga. Já tentei junto ao Diretor do Departamento por meio de portaria, o que não foi possível, ele negou. Assim oficializando o preenchimento dessas vagas existentes em pontos de táxis, vamos dar condições para que muitos pais de família vivam melhor e trabalhem com segurança, atendendo os passageiros, principalmente, aqueles que têm procurado os táxis que ficam em pontos.

Por serem todos cadastrados no Departamento de Transporte Público, geram mais confiança ao Poder Público e ao usuário desse meio de transporte. Assim, Sr. Presidente, peço o apoio dos Srs. Vereadores para valorizarem e garantirem mais o trabalho destes formadores de opinião, que prestam um grande serviço à Cidade, são o cartão postal, o cartão de entrada de quem chega.

E quanto aos pontos de táxis vazios, a partir da legalização da lei, vamos dar condições para esses profissionais trabalharem. Agradeço o Sr. Presidente e a todos os presentes que acompanham esta audiência pública.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Farias)** – Apenas para compreender, ex-Vereador Salomão, hoje os pontos têm donos, o taxista tem direito aquele determinado ponto. Nessa lei você libera esses pontos?

**O SR. SALOMÃO** – Todos.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Farias)** – Ponto vazio qualquer táxi pode encostar. É como no Rio de Janeiro.

**O SR. SALOMÃO** – O ponto estando vazio não significa que esse ponto tenha vaga. A lei libera no sentido de que o permissionário sabe que o ponto tem uma vaga, duas ou três. Eles têm dificuldade para preencher essas vagas porque são através de sorteio, que é feito uma vez por ano. Então a partir do momento que houver legalização, se houver vaga, eles fazem um abaixo-assinado entre eles permitindo que aquele permissionário puxe fila, se organize, legalizamos o seu cadastro e alvará no ponto e ele passa a atender esse ponto.

Com isso, passamos a atender também o usuário do meio de transporte que às vezes fica no ponto 20, 30 minutos ou mais, porque não tem táxi. Em todos os pontos faltam táxis, porque vivemos numa Cidade em que o trânsito é completamente complicado, o motorista que sai daqui e vai até a Av. Paulista, poderia ir e voltar em 10 minutos, mas às vezes gasta uma hora.

Então o meu projeto é para oficializar, para que nos pontos em que houver vagas, estas sejam preenchidas através de sorteio. Também, se o motorista quiser parar em um ponto que esteja ocioso, ele também pode pegar o passageiro, quando chegar um carro no ponto ele se desloca e vai embora. A partir do momento em que organizarmos isso vamos ter muito mais condições de atender o usuário desse meio de transporte.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Farias)** – Quero dizer que vou ser mais radical ainda, se vier esse projeto para eu relatar vou liberar todos os pontos. Não tem táxi pode encostar, porque muitas vezes o táxi está passando, o ponto está vazio e têm pessoas esperando no ponto. E o táxi não pode entrar nesse ponto porque é privado, tem dono.

Então, no meu ponto de vista, o funcionamento dos táxis no Rio de Janeiro é um exemplo muito positivo, os pontos não tem dono, qualquer táxi pode encostar nos pontos.

**O SR. SALOMÃO** – Sr. Presidente, na realidade, se o ponto está vazio o táxi pode parar, mas a maioria dos pontos hoje trabalha com telefone e a chave daquele cadeado, geralmente, fica com os permissionários. Quando um passageiro se desloca do seu apartamento ou qualquer outro local e vem até o ponto, esse motorista vai poder atender o passageiro. Agora, se chegar um carro ou dois, o motorista se desloca daquele ponto e vai para outro, mas isso acontece, Sr. Presidente, porque esse motorista não tem um ponto.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Farias)** – Dando sequência à audiência pública, vamos ao PL 309/2011, do nobre Vereador Juscelino Gadelha, define área com direito de preempção, imóvel localizado na Rua Sabbado D'Angelo, nº 657, Itaquera, e dá outras providências.

Tem a palavra o Professor Hélio.

**O SR. HÉLIO** – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, venho fazer a defesa do PL 309/2011, que também tem uma ligação com o PL 329. Trata-se da questão da preempção de uma propriedade na Rua Sabbado D'Angelo, no Distrito de Itaquera, e quero dizer que cheguei em São Paulo no final de 1966, enquanto garoto havia muitos espaços, brincávamos na rua, nos parques, nos campos de várzea e, praticamente, com o crescimento da Cidade fomos perdendo todos esses espaços.

Hoje só temos um único e grande quarteirão no Centro de Itaquera, um casarão, que foi cedido para a TFP – Tradição, Família e Propriedade, numa cessão que vamos encaminhar à Comissão da Verdade da Câmara Municipal, para sabermos como se deu a cessão desse casarão. Sabemos a história da TFP, que combateu todos os direitos sociais, a reforma agrária e os avanços da Constituição de 88. Então é necessário investigar como se deu a cessão desse casarão a TFP.

Hoje esse quarteirão tem uma grande reserva florestal, quase mil metros quadrados, e no seu interior o grande casarão. É uma belíssima casa que foi de propriedade do empresário Sabbado D'Angelo, que era dono da empresa de cigarros Sudan. A cessão dessa propriedade pode ser discutida e nós, moradores e munícipes de Itaquera, estamos fazendo uma mobilização, já coletamos quase duas mil assinaturas e, na próxima audiência, entregaremos ao Sr. Presidente, objetivando a preservação daquele patrimônio histórico.

Além de dar apoio total à aprovação desse projeto, também apoiamos o PL 329, que prevê a criação de um parque. Temos muitos idosos, a população está cada vez vivendo mais, e tem de se deslocar para fazer suas caminhadas até o Parque do Carmo, a quatro quilômetros de distância. Com a criação desse parque essa população terá esse espaço de lazer e cultura.

Também, estamos num momento de crescimento do distrito devido à Copa do Mundo, o que aumentou a especulação imobiliária, os prédios elevaram seus valores em mais de 100%.

Pelas informações a TFP pretende vender esse casarão para a construção de prédios. Esse casarão praticamente está abandonado. Fazem a manutenção de uma capela com uma santa na frente. Nada contra a capela, mas o casarão está praticamente abandonado.

É necessário esse movimento da população para a preservação da história de Itaquera e preservação do meio dessa reserva florestal.

Pedimos o apoio dos Vereadores. Entregaremos o abaixo-assinado na próxima audiência e faremos uma movimentação trazendo moradores de Itaquera para que tenhamos garantida a aprovação dos dois projetos de lei, o 309 e o 329, do Vereador Juscelino Gadelha.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Obrigado, Professor Hélio. Tem a palavra o Sr. Michel Oliveira.

**O SR. MICHEL OLIVEIRA** – Bom dia Presidente, Vereadores. Bom dia pessoal.

Venho aqui como morador de Itaquera e represento a União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES.

Fizemos um trabalho em Itaquera recolhendo assinaturas para que o casarão seja tombado como patrimônio histórico e seja criada uma área de lazer e cultura para as pessoas do bairro.

Itaquera está crescendo, evoluindo e transformando-se numa grande metrópole. Está tendo uma valorização e isso é muito bom para a região e os moradores. Mas, não podemos nos esquecer de que precisamos também de cultura.

Moro em Itaquera e não temos áreas para os jovens e crianças. As crianças estudam de manhã e à tarde não têm o que fazer. Ficam na rua perdidas. É assim que começa tudo, os senhores sabem.

Com programas socioeducativos as pessoas da região também terão programas à tarde. Muitas crianças não têm acesso a cursos extensivos como inglês, teatro, cinema, música.

Quero trazer o apoio da juventude, da União Municipal dos Estudantes Secundaristas para que o projeto seja votado.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Só queria acrescentar algo a respeito desse projeto, pois trata-se de um casarão que possui mais de 100 anos. É um casarão muito lindo,

maravilhoso, em uma área verde muito grande, inclusive com árvores centenárias.

Há condições de preservar o casarão na nossa memória. É uma forma de Itaquera preservar a sua memória através desse casarão e também a criação do parque para a preservação da grande área verde. É uma das poucas áreas verdes que restaram na região de Itaquera. Essa é a nossa defesa em relação à questão desse casarão e da criação do parque.

Para se ter uma ideia, esse casarão faz parte da memória viva de Itaquera e está localizado na área que pertence ao primeiro loteamento feito em Itaquera. O casarão possui a mesma idade que o bairro foi criado.

Os membros do TFP da família real brasileira costumavam se hospedar nesse casarão. Há também a questão da venda desse imóvel. Itaquera vive um *boom* da especulação imobiliária muito grande. Há a especulação de pôr o casarão abaixo e erguer um hotel em benefício do evento da Copa do Mundo. Não somos contra, mas que se faça em outro lugar.

Obrigado às duas pessoas que defenderam o projeto.

Dando continuidade, PL 309/11, do Vereador Juscelino Gadelha, concluída a audiência pública. PL 311/2011, do Vereador Adolfo Quintas, PSDB. "Altera o Quadro nº 10 e o Mapa nº 1 referidos no § 2º do art. 145 e Anexos à Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico; institui os Planos Regionais das Subprefeituras; dispõe sobre o parcelamento; disciplina e ordena o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo e dá outras providências".

Inscrita, a Sra. Lucila Lacrete.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – Bom dia à Mesa. O Vereador Adolfo Quintas propõe alterar a lista das vias consideradas coletoras na Lei do Zoneamento, a Lei 13.885, mais especificamente o parágrafo § 2º do artigo 145. Em que pese ser justa essa proposta de alteração, o Vereador estaria cumprindo decisão judicial. Quanto houve a revisão do Plano Diretor, em 2007, o Ministério Público entrou com uma ação civil pública pedindo para separar a revisão da Lei do Plano Diretor da Lei do Zoneamento, que haviam sido encaminhadas juntas. O judiciário disse que sim, que havia de se separar as duas revisões e que teria que ser feita a revisão do Plano Diretor primeiro – a Lei 13.430/2002 –, e, quando essa revisão estivesse terminada, começar-se-ia a revisão da Lei do Zoneamento, a Lei 13.885/2004. É obrigatório, por decisão judicial, que qualquer alteração da Lei 13.885 – cujo quadro de vias coletoras o PL 311/2011 propõe-se alterar – se faça somente depois que estiver concluída a revisão do Plano Diretor e com todas as consequências jurídicas que isso levaria.

Dessa forma, alerta esta Casa e peço, inclusive, ao Presidente da Mesa que solicite, talvez, para que a assessoria jurídica da Câmara informe essa decisão aos Vereadores, porque essa medida foi tomada em 2007, portanto bastante tempo, e pode ser que os Vereadores tenham se esquecido. Inclusive, existem dois projetos de lei aprovados nesta Casa - um dos quais que dá incentivos a hospitais e outro que dispõe sobre a licença provisória de funcionamento – que também contrariam essa determinação judicial e que estão sendo objeto de análise pelo Ministério Público com vistas a ajuizamento ou de ação civil pública ou de ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Há nesse projeto de lei, em nosso ponto de vista, há, uma ilegalidade latente e um descumprimento, por parte do Vereador Adolfo Quintas, de determinação judicial. Peço, então, que o autor seja informado dessa ponderação, que enviaremos por escrito.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Então, Sra. Lucila, mande-nos por escrito, que anexaremos a ponderação ao projeto.

**A SRA LUCILA LACRETA** – Sr. Presidente, eu até gostaria de citar o número do processo para que fique registrado. Trata-se do Processo 583.53.07.116907-0. Não sei em qual Vara da Fazenda Pública ele correu, mas a determinação judicial está em vigor. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Primeiramente, Lucila, tenho uma divergência com o Movimento Defesa São Paulo porque eu defendo a revisão, e a defendia naquela época, pois era uma forma de colocarmos limites à especulação imobiliária e introduzir pontos como incentivos às escolas e hospitais. São Paulo está hoje com vários tipos de problema que poderíamos ter resolvido com a revisão. Vocês, do Movimento, entraram na justiça e não queriam discussão. Julgo que São Paulo tem de ter não mais a revisão, mas um novo Plano

Diretor. Se eu ganhar a próxima eleição e estiver nesta Casa, defenderei que na próxima legislatura se faça um novo Plano Diretor. E vocês, do movimento organizado, em vez de ter ajudado na promoção da discussão e também na própria revisão do Plano Diretor, fizeram o processo empacar na justiça ao ingressar com um monte de ações para que a discussão não ocorresse. Eu, particularmente, sou contrário à especulação imobiliária, penso que ela tem que ser freada de alguma forma. O próprio casarão de Itaquera - cuja permanência temos defendido, pois a construção tem mais de cem anos - está sendo alvo da especulação imobiliária, estão querendo construir um prédio no local. Hoje há na cidade de São Paulo, em bairros como a Lapa, vários imóveis ainda não tombados, portanto ainda sem defesa e sendo destruídos. A especulação imobiliária a cada momento se volta para uma região. São alvo bairros como Mooca, Vila Romana, etc. E vocês, que defendem São Paulo, não nos deixaram fazer uma discussão justamente para impedir, de forma legítima, o avanço dessa especulação imobiliária. Tenho essa divergência com vocês há tempos.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que essa ação civil pública foi impetrada pelo Ministério Público a partir de uma representação de várias entidades, dentre as quais o Defenda São Paulo; e que o pedido foi para separar a revisão das duas leis, que o Executivo decidiu fazer conjuntamente: o Plano Diretor, os 31 Planos Regionais e a Lei do Zoneamento. Essa foi a grande confusão. Eles misturaram duas leis que não tinham que ser misturadas. Tanto que a decisão é: “faça-se a revisão do Plano Diretor primeiro e, quando ela estiver terminada, faça-se a revisão dos 31 Planos Regionais e do Zoneamento”. O Executivo mandou para esta Casa o PL só da revisão do Plano Diretor. Foram feitas várias audiências públicas, a comunidade participou, e, por uma série de circunstâncias, esse PL, o 671, não foi adiante.

Então, como sociedade civil organizada, naquele momento, nós buscamos, através do judiciário, a defesa do que entendíamos ser o correto, a revisão apenas do Plano Diretor. Hoje, partindo de nossa experiência e dos problemas que a Cidade apresenta, que já constatamos, achamos que o Plano Diretor como um todo tem de ser revisto certamente para melhorá-lo para o bem geral.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Quero fazer um acréscimo. Penso que essa estratégia foi um erro por parte de vocês, pois a especulação avançou e está cada vez mais feroz. Também não sou contra a que as pessoas construam, vendam, ganhem dinheiro; mas isso tem que ter um limite. Estão barbarizando os espaços, tanto que regiões cuja integridade poderíamos preservar estão sendo descaracterizadas. Cito o exemplo da Vila Romana, onde uma antiga fábrica que produzia dinheiro em 1932 está no chão; o bairro está sendo totalmente descaracterizado e prédios estão sendo construídos. Na Mooca, brigamos pela construção do Moinho, e já há um prédio novo ao lado com 40 andares, desrespeitando a característica do local.

Se considerarmos a discussão jurídica e não a discussão da revisão do Plano Diretor, quem ganhou foi a especulação imobiliária. Vocês me desculpem, mas penso que vocês erraram no posicionamento de vocês. Lucila, eu só queria deixar isso registrado, porque nada tenho contra sua pessoa, mas acho que o posicionamento de vocês fez com que a especulação avançasse mais e mais. A Cidade perdeu com isso. Passamos quase dez anos para chegarmos ao entendimento da revisão, mas não conseguimos efetivá-la. De qualquer forma, ela será feita no ano que vem. Coisa que vocês não queriam poderá acontecer no ano que vem. No final, todos perderam.

Queria dizer à Lucila duas coisas. Primeiro, que fizemos um acordo na Comissão de Política Urbana desta Casa, quando ainda esta Comissão era presidida pelo Vereador Carlos Apolinario, para que todos os projetos que dissessem respeito ao Plano Diretor ficassem paralisados. Esse foi um acordo que nós fizemos, e agora o novo Presidente, Tião Farias, está conversando com o Presidente para ver se essa posição será mantida. Sou favorável a suspender a discussão dos PLs. Defendo isso.

Apesar de o Plano Diretor já ter chegado, a decisão de discuti-lo ou não por ser este um ano eleitoral é Srs. Vereadores, da Comissão de Política Urbana e da Presidência. O fato é que o Plano já está aqui e nós temos a liberdade de abrir a discussão para revisão, mas, como é um

ano eleitoral, podemos discutir depois.

Isso tudo nós já deixamos bem claro aqui na Câmara Municipal.

Tem a palavra a Sra. Daniele.

**A SRA. DANIELE** – Bom dia, Sr. Presidente, demais Vereadores e público presente. Como assessora do Vereador Adolfo Quintas, esclareço que esse projeto do Vereador Adolfo tem o intuito de começar uma discussão na Casa, uma vez que temos o Plano Diretor de 2004 e depois disso muitas coisas aconteceram, como o aumento da população da Cidade. Por exemplo, numa certa área há um posto de saúde e uma loja da Hyundai. Por conta do Plano Diretor de 2004 nada mais lá pode ser alterado. Quer dizer, qualquer outro tipo de comércio não pode haver.

Hoje o Tatuapé é considerado uma região de grande fluxo, porque todas as vias resultam numa ligação. Então, está na hora de mudar isso. A própria Mooca, como disse o Vereador, era um lugar de indústrias e o impacto, na minha visão, é muito pior, porque hoje lá, em vez de indústrias, há prédios.

As indústrias estão indo embora e o comércio não pode permanecer. Se esse Plano Diretor não for revisado, muitas coisas vão acontecer. Quando uma área é regulamentada, gera-se emprego. Então, não é só questão de revisar o Plano, mas revisar seguindo-se as normas. A minha opinião, portanto, é que esse projeto visa a provocar uma discussão aqui na Casa sobre as áreas que precisam sim ser modificadas no Tatuapé em prol da geração de emprego.

Está tudo muito absurdo. Por exemplo, a abertura da Copa do Mundo vai ser em Itaquera. Se não for modificado esse Plano, o que acontecerá com os comerciantes da região? Várias outras regiões também precisam ser mudadas, mas as vias Tatuapé, que são largas, com mais de 15 metros, não comportam mais. Esse projeto, então, precisa ser modificado, mas, para tanto, necessita da aprovação dos Srs. Vereadores.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha - PSB)** – Informo que nessa audiência pública do Plano Diretor também serão discutidos outros projetos cuja tramitação também está suspensa. Como não há mais ninguém para discutir o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 311/11.

PL 329/11, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha: “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Sabbado D’Angelo, e dá outras providências.”

Tem a palavra o Sr. Salomão.

**O SR. SALOMÃO** – Sr. Presidente, parabenizo V.Exa. pela iniciativa desse projeto, que protege o casarão de Itaquera, que tem uma arquitetura fantástica. Precisa ser feita uma restauração nele, mantendo sua originalidade. Não só Itaquera, mas acredito que todos os bairros da nossa cidade têm uma história que precisa ser preservada. Se for autorizada a demolição desse imóvel, pouco a pouco a história de São Paulo desaparecerá. Um exemplo disso é Avenida Paulista da época dos Matarazzo e a de hoje, só com prédios.

Sr. Presidente, quero dizer que V.Exa. também pode contar com o meu apoio em favor de seu projeto.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha - PSB)** – Dou por realizada a audiência 329/11.

PL 344/11, de autoria do Vereador Attila Russomanno: “Institui no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da instalação de lavatórios nas praças de alimentação de *shopping centers*, e dá outras providências.”

Como não há ninguém inscrito para discutir o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 344/11.

PL 346/11, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha: “Acrescenta item a seção 9.2 do capítulo 9, que dispõe sobre componentes, materiais, elementos construtivos e equipamentos no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências (estabelece exigência de tratamento acústico em paredes e pisos que sejam divisórias de unidades autônomas de edificações de uso residencial ou de serviço de hospedagem.”

Como não há ninguém inscrito para discutir o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 346/11.

PL 396/11, de autoria do Vereador Aurélio Miguel: "Altera o caput do art. 1º e insere inc. IV no § 2º do art. 23 da Lei 10.579, de 11 de julho de 1988, e dá outras providências (adéqua a legislação municipal de verticalização de cemitérios aos novos parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico)."

Como não há ninguém inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 396/11.

PL 404/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso: "Acrescenta dispositivo à Lei 13.153, de 22 de junho de 2001, e dá outras providências (dispensa Auto de Licença de Funcionamento para atividade não residencial nas áreas de proteção aos mananciais)."

Tem a palavra a Sra. Lucila Lacrete.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – O PL 404/11 propõe que seja dispensada licença de funcionamento para imóveis não residenciais na área de proteção de mananciais, que é uma área complicadíssima que enseja um tratamento diferenciado por parte da fiscalização e da legislação para determinado uso.

É mais ou menos parecido com o PL 311. Para que o imóvel tenha licença de funcionamento, tem de cumprir uma série de requisitos legais, como a área da edificação, a permeabilidade, além do fato de o uso ter de ser admitido. A liberação da Licença de Funcionamento seria uma anistia branca, uma anistia disfarçada.

Esse projeto dispõe que tudo aquilo que é pré-requisito para que um imóvel se instale em área de mananciais seja liberado, uma vez que a Licença de Funcionamento é concedida sem que os requisitos urbanísticos de segurança sejam exigidos. Isso é um contrassenso tremendo, porque licença só pode ser concedida se os requisitos forem preenchidos; ainda mais em área de manancial, que exige um cuidado especial para aquela região, já ela supre de água a cidade de São Paulo. Por isso, não é de qualquer jeito que podem se dar a instalação e o funcionamento das edificações.

Então, no nosso ponto de vista, esse projeto de lei é totalmente inadequado, ele é uma anistia indireta e, o que é pior, a licença, que seria um ato vinculado, fica liberada. Então, liberou geral o uso irregular ou notificação irregular, porque se ela fosse regular, ela teria sua licença concedida normalmente. Algo está errado naquela edificação.

Portanto, esse PL 404/11 não deve prosperar.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Mande por escrito e acrescentaremos no projeto.

Só queria, novamente, ressaltar a importância da revisão.

Vocês, do Movimento, não estão deixando acontecer essa revisão.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – Vereador, entramos na Justiça para garantir direitos, que o Plano Diretor fosse revisado primeiro porque é uma norma maior. Quando o Plano Diretor fosse aprovado, revisar as regras dos 31 planos regionais que têm de atender o que foi dito na regra maior. Foi isso que fizemos. Vamos revisar o Plano Diretor, sim.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Outra coisa, nas audiências públicas que fizemos, há época, não vi o Defesa em M'Boi Mirim, em Parelheiros para defender essas colocações. Essa situação foi colocada. A população precisa, de uma forma ou de outra, se organizar, melhorar a qualidade de vida. E vocês não estavam lá, nem em M'Boi Mirim, nem em Parelheiros, nem em Santo Amaro. Não vi.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – Mas atendemos os interesses difusos da população. Tanto que as ações judiciais são de caráter geral.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Tudo bem. Mas só nas zonas nobres eu vi o Defesa. Nas zonas periféricas não vi.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – A Cidade tem 1,5 milhão de quilômetros quadrados.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Mas vamos discutir a Cidade como um todo, não só entender uma parte.

A minha diferença com vocês é que vocês não nos deixaram discutir.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – Deixamos, tanto que foi discutido. Tanto que, depois, quando o juiz disse que tinha de rever o Plano Diretor, os Vereadores Police Neto e Carlos Apolinário fizeram a revisão do PL 671. Se ele não resultou na revisão final, é outro problema.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Não sei, realmente, o que vocês querem. Mas

tudo bem.

**A SRA. LUCILA LACRETA** – Queremos um Plano Diretor consensual. Vamos discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Vamos discutir. Vocês estão com medo de discutir, vão para a Justiça.

Tem a palavra a Sra. Sônia Mazzi.

**A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI** – Sou a Sônia Mazzi, do gabinete do Vereador Ítalo Cardoso. Acredito ser importante tecer algumas considerações porque o PL, de forma alguma, é uma anistia branca.

Se as pessoas se detiverem na leitura do projeto verão que a dispensa do Auto de Licença e Funcionamento se daria para as entidades assistenciais que atuam na área de mananciais. De forma alguma é uma anistia branca para qualquer uso não residencial, até porque a alteração é feita na lei que determina o funcionamento dessas entidades assistenciais.

E é óbvio que não dá para desconhecer que a área de mananciais tem um milhão de pessoas morando. E essas pessoas foram morar lá não por culpa delas, mas porque foram expulsas do Centro de São Paulo, até pela especulação imobiliária e por aqueles que queriam morar bem. Aos pobres, coube morar mal e, além de tudo, cometer ilícito. Na hora em que eles foram para lá, há 40 anos, as áreas de mananciais não tinham o sistema legislativo de proteção que têm agora.

Outra consideração que tem de ser feita é que aprovada a Lei da Billings, e já com a Lei da Guarapiranga, algumas unidades residenciais, nessas áreas, serão regularizadas. Só que são as estaduais. Enquanto não houver o exame do Plano Diretor, ficará o impasse.

Nesse sentido, a população ficará totalmente desassistida. Quem nos deu esse panorama foram os técnicos da assistência social do Município que dizem que as entidades não conseguem regularizar o seu uso, e portanto não fazem convênio e portanto não fazem assistência a população. De modo que o projeto é bastante pertinente nesse aspecto. Outra coisa, a dispensa é temporária. De forma alguma é definitiva. E tem requisitos sim de funcionamento. A entidade tem de aprovar, tem de apresentar um laudo de habitabilidade, de segurança do imóvel até porque ela vai prestar um serviço público. De certa forma o projeto é um projeto que funcionaria de forma temporária até que as redes estaduais tivesse aplicabilidade aqui no Município e que o plano diretor fosse revisto. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Concluída a audiência pública ao PL 404/11, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso

Passemos ao PL 405/11, Vereador Natalini. Tem alguém inscrito para falar sobre matéria? (Pausa) Não havendo, está encerrada a audiência pública o PL 405/11, Vereador Natalini.

Passemos ao PL 466/11, Vereador Aurélio Nomura. Tem alguém inscrito para falar sobre matéria? (Pausa). Não havendo, está encerrada a audiência pública o PL 466/11, Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 531/11, Vereador Aurélio Miguel. Tem alguém inscrito para falar sobre matéria? (Pausa) Não havendo, está encerrada a audiência pública o PL 531/11, Vereador Aurélio Miguel.

Passemos ao PL 539/11, Vereador David Soares. Tem alguém inscrito para falar sobre matéria? (Pausa) Não havendo, está encerrada a audiência pública o PL 539/11, Vereador David Soares.

Passemos ao PL 542/11, Vereadora Sandra Tadeu. Tem alguém inscrito para falar sobre matéria? (Pausa)

**O SR. \_\_\_\_\_** - Boa tarde a todos. O projeto da nobre Vereadora Sandra Tadeu, 542/11, sobre a utilização do cloroetileno em lavanderias a seco no âmbito do Município de São Paulo. Este projeto foi uma demanda apresentada a nobre Vereadora, no sentido de que lavanderias situadas em shoppings centers, hipermercados e hospitais utilizem esse produto que segundo a organização mundial de saúde pode trazer danos ao Meio Ambiente e até mesmo a saúde dos trabalhadores. Inclusive V. Exa. tem um projeto sobre limpezas nos ar condicionados, também vai nesse sentido de defender a saúde do cidadão. Então é nesse sentido que ela apresentou esse projeto que coloca algumas condições dentro de uma norma federal, já com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa pela legalidade do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha)** – Parabenizo a nobre Vereadora Sandra Tadeu. Esse é um problema muito sério na Cidade de São Paulo. Tudo corre solto isso aqui trás doenças aos trabalhadores que fica municiando esse serviço. Realmente você tem razão. São muitos produtos químicos e tem de ter norma mesmo para utilizar esse produto. Parabenizamos a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

Tem alguém que queira se manifestar? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue 11 juntado 5 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha  
n.º 38 A 43

Em 28/05/12

  
Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário de Contas  
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.



**PRESIDENTE: TIÃO FARIAS**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 23 DE MAIO DE 2012**

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado



**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Declaro abertos os trabalhos da 5ª Audiência Pública do ano de 2012, convocada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Informo que a reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br) link Auditorios On Line.

O convite desta audiência foi publicado no *Diário Oficial* da Cidade nos dias 19, 21, 22 e 23 de maio e na *Folha de S.Paulo* no dia 21 de maio de 2012 e no *Diário de S.Paulo* no dia 23 de maio de 2012.

Constam vários itens constam da pauta. Iniciarei pelos projetos em 1ª Audiência: PL 564/10 de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato.

“ – PL 564/10 de autoria da Vereadora Noemi Nonato. Dispõe sobre a instalação obrigatória nos portões eletrônicos de garagens, de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralise sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato”.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência do PL 564/10.

Passemos ao próximo item: PL 574/10 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

“ – PL 574/10 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. Obriga os condomínios ou as administrações dos *shopping centers*, supermercados e outros semelhantes do Município de São Paulo que mantenham lavanderias a seco e tinturarias instaladas em suas dependências a disponibilizarem em local visível e de fácil acesso ao público e aos órgãos de vigilância sanitária, documento que ateste seu adequado funcionamento, nos termos da resolução de diretoria colegiada da Anvisa nº 161”.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência do PL 574/10.

Antes de passar ao próximo item, anuncio a presença do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

**O SR.** \_\_\_\_\_ - Sr. Presidente, um aparte, bom dia. Senhores, bom dia, Vereador Salomão.

Gostaria de pedir licença para me retirar, pois temos a CPI do Belas Artes e estou me encaminhando para lá. Caso precise de algo, estou no próximo andar e pode me chamar.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Obrigado, Vereador.

Passemos ao próximo item. PL 284/11 de autoria do nobre Vereador Tião Farias.

“ – PL 284/11 de autoria do Vereador Tião Farias. Altera dispositivos do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 11.228, de 25/06/1992, com alterações posteriores); dispõe sobre a emissão de alvará de licença simplificado para residências unifamiliares e imóveis de uso não residencial, para atividades de comércio e de prestação de serviços que especifica, e dá outras providências”.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a 1ª audiência pública do PL 284/11.

O próximo item é o PL 478/11 de autoria do nobre Vereador Natalini.

“ - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de lavatórios em feiras e eventos que comercializem alimentos para pronto consumo”.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 478/11.

Próximo item é o PL 56/12 de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

" – PL 56/12 de autoria do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre a construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, com certificação que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** - Não há inscrições para esse projeto. Encerrada a primeira audiência pública do PL 56/12.

Projetos em segunda audiência pública: PL 86/11, do Vereador Souza Santos, Institui a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em Centros Esportivos e Parques do Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Encerrada a segunda audiência pública do PL 86/11.

PL 109/11, do Vereador Alfredo Cavalcante, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicletas nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 109/11.

PL 136/11, do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.887, de 2009, a fim de incluir um representante da Polícia Civil, como observador, no CADS. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 136/11.

PL 170/11, do Vereador Quito Formiga, dispõe sobre a substituição do uso de embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 170/11.

PL 210/11, do Vereador Attila Russomanno, que altera o item 11.2.1, da seção 11.2 – Aberturas (portas e janelas) do Capítulo 11 – Compartimentos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências. Estabelece largura mínima de oitenta centímetros em todas as portas para a melhor circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 210/11.

PL 221/11, do Vereador Attila Russomanno, acresce a Subseção 9.2.5 à Seção 9.2 do Capítulo 9, do Anexo I, à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Estabelece previsão de componentes básicos para isolamento e condicionamento acústico, de acordo com as disposições da NBR e ABNT, em salões de festas e jogos e lazer, academias de ginástica, templos religiosos, buffets, entre outros. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 221/11.

PL 246/11, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) nos projetos de edificações acima de 2000 m2 e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 246/11.

PL 291/11, do Vereador Eliseu Gabriel, estabelece diretrizes para recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 291/11.

PL 297/11, do Vereador Aníbal de Freitas, dispõe sobre a concessão de bônus destinado a inspeção veicular ambiental, como incentivo à redução de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 297/11.

PL 305/2011, do Vereador Salomão, que dispõe sobre o preenchimento de vagas por permissionário taxista em pontos de táxi no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto ao nobre Vereador Salomão se gostaria de usar a palavra. (Pausa) Tem a palavra, Vereador.

**O SR. SALOMÃO** - Sr. Presidente, há cerca de 3 mil pontos de táxi espalhados pela Cidade incluindo centro e periferia. Nesses pontos, há sempre vagas a serem preenchidas,

decorrentes de taxistas falecidos, desistência, troca de categoria ou até mesmo por decisão de coordenadores de se aumentar o número de participantes de determinado ponto. Muitas vezes, divergências entre os próprios permissionários fazem com que alguns taxistas procurem outros locais para trabalhar. Mais de 4 mil táxis circulam pelas ruas da Cidade com alvarás de ponto livre. Esses motoristas trabalham em frota, mas há uma parcela deles de autônomos, que não têm ponto fixo e procuram local para trabalhar.

Na maioria das vezes, os permissionários se unem, fazem um abaixo-assinado e o encaminham do Diretor do DTP para o preenchimento das vagas existentes, mas esse direito lhes é negado. Mesmo com a concordância do Coordenador e dos permissionários que assinam pela maioria, esse direito tem sido negado. O preenchimento dessas vagas, Sr. Presidente, só tem ocorrido por sorteio, que são realizados no máximo uma vez por ano ou, no máximo, duas vezes, fazendo com que esses taxistas de ponto livre fiquem rodando pelas ruas e gastando combustível.

Quando há sorteios para pontos sem movimento, não há comparecimento. Com a aprovação do presente projeto de lei, Sr. Presidente, vamos dar o direito de essas vagas serem preenchidas por abaixo-assinado, pela maioria ou também por sorteio. Nós não estamos querendo interferir na decisão do Poder Público, ficará a critério. Em relação àqueles pontos para os quais não foi feito abaixo-assinado, as vagas existentes poderão ser disponibilizadas pelo Poder Público para sorteio.

Quando o taxista para nesses pontos livres com o consentimento dos permissionários, é surpreendido pela fiscalização do Departamento de Transporte Público, que retém seus documentos por angariar passageiros e aplica-lhe penalidade que vai de multa até lacração do taxímetro visando a impedir o trabalho, incluindo retenção do Condutax – que é o documento que permite a ele trabalhar na praça – e do alvará de estacionamento. Essa é uma verdadeira ditadura do Poder Público com essa categoria. Pergunto, Sr. Presidente: que infração esses profissionais cometeram para serem assim punidos? Apenas servir aos passageiros?

Isso sem levar em consideração a situação financeira desses pais de famílias, que, por serem impedidos de trabalhar, ficam impossibilitados de pagar as próprias contas. Na maioria das vezes, os familiares desses profissionais acabam por passar necessidade, porque o taxista não costuma ter reserva para ficar até 30 dias parado, como ocorre na maioria das vezes. O Poder Público aplica uma lei arcaica, e esses profissionais são extremamente prejudicados.

Alie-se a tudo isso o abuso de poder que é exercido pelos que comandam o setor dos táxis da nossa cidade. A Prefeitura arrecada anualmente mais de 10 milhões em taxas de renovação de alvará, Condutax e outros documentos de que eles precisam, e muito pouco tem sido feito para compensar essa arrecadação. Com a aprovação dessa lei, Sr. Presidente, vamos criar condições para os taxistas preencherem essas vagas existentes em diversos pontos e também vamos contribuir com o aumento da arrecadação para a Prefeitura, dando condições de trabalho a todos esses profissionais, além de evitarmos que rodem pelas ruas com os táxis vazios à procura de passageiros, o que provoca congestionamentos e ajuda a poluir o ar que respiramos. Lembro que a cada inclusão de um novo permissionário, é paga para a Prefeitura uma taxa de 85 reais.

Também vamos reduzir os carros que circulam pelas ruas à procura de passageiro, o que nem sempre está fácil de encontrar.

Sr. Presidente, esta reivindicação da categoria é antiga. Já tentei por meios políticos com o Diretor do Departamento de Transportes Públicos para que fosse atendido o abaixo-assinado, mas ele também não aceitou. Assim, oficializando o preenchimento dessas vagas em lei, vamos dar condições de muitos pais de famílias viverem melhor e trabalharem com segurança, atendendo melhor o passageiro, principalmente aqueles que dão preferência a táxis e ficam em pontos por serem todos cadastrados e controlados pelo Departamento de Transportes Públicos.

Por isso, Sr. Presidente, peço o apoio dos Srs. Parlamentares desta Casa à valorização e à garantia de trabalho digno para todos, uma vez que V.Exas. são formadores de opinião, e precisamos que essas opiniões sejam a favor do serviço oferecido ao usuário desse meio de transporte da nossa cidade.

É o que eu tinha a falar, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Agradeço a V.Sa. a participação. Solicito à assessoria da Comissão que anexe ao processo o documento trazido pelo autor do projeto e pergunto a V.Sa. se acha necessário algum tipo de alteração na redação do projeto, considerando que é de 2011, ou se o projeto pode ser mantido com a redação atual.

**O SR.** \_\_\_\_\_ - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse mantida a redação atual do projeto, porque conheço muito bem a situação do táxi e às vezes uma alteração acaba complicando a situação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Pois não. Então, solicito que seja anexado aos autos do processo.

Pergunto se há mais algum cidadão interessado em discutir esse assunto. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Carlos Roberto Fernandes.

**O SR. CARLOS ROBERTO FERNANDES** – Bom dia, Sr. Presidente. Sou taxista na cidade de São Paulo há 20 anos e vim aqui fazer a defesa do projeto do Vereador Salomão Pereira, que muito tem feito pela categoria, que tem lutado pela categoria.

O projeto do Vereador Salomão vem ao encontro da nossa situação. Sou taxista e sempre trabalhei nas ruas, mas nunca tive um ponto para trabalhar. Hoje, pelo grande número de táxis e de passageiros, muitos amigos meus estão sem ponto para trabalhar e a dificuldade que encontram nas ruas por não termos um ponto é grande.

Antigamente era desta maneira: o DTP aceitava a inclusão de um motorista só por meio de um abaixo-assinado, e os permissionários concordavam com essa inclusão. Se esse projeto do Vereador Salomão for aprovado, vai beneficiar uma grande parte da categoria dos taxistas que hoje trabalha sem ponto. Vou dar um exemplo: existe um ponto num supermercado de grande movimento e falta carro para servir os usuários, mas o DTP não aceita a inclusão de outros permissionários no ponto, a não ser por sorteio, que é feito uma ou duas vezes por ano. Já houve casos de não haver sorteio de ponto por dois anos. Por conta disso, uma grande parte da categoria passa por grandes dificuldades por não ter lugar para trabalhar.

Então, gostaria de pedir aos senhores que aprovelem esse projeto do Vereador Salomão, que muito vai nos beneficiar.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder)** – Agradeço ao Sr. Carlos Roberto Fernandes a participação.

Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 305/11, do Vereador Salomão.

Item 16. PL 309/11, do Vereador Juscelino Gadelha: "Define área com direito de preempção, imóvel localizado na Rua Sabbado D'Angelo, nº 657, no Bairro Itaquera, Distrito de Itaquera, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 309/11.

Item 17. PL 311/11, do Vereador Adolfo Quintas: "Altera o quadro nº 10 e o mapa nº 01, referidos no § 2º do art. 145 e anexos à Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 311/11.

Item 18. PL 329/11, do Vereador Juscelino Gadelha: "Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Sabbado D'Angelo, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 329/11.

Item 19. PL 344/11, do Vereador Attila Russomanno: "Institui no âmbito do município de São Paulo a obrigatoriedade da instalação de lavatórios nas praças de alimentação de shopping centers, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 344/11.

Item 20. PL 346/11, do Vereador Juscelino Gadelha: "Acrescenta item à seção 9.2 do capítulo 9, que dispõe sobre componentes, materiais, elementos construtivos e equipamentos no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. (estabelece exigência de tratamento acústico em paredes e pisos que sejam divisórias de unidades autônomas de edificações de uso residencial ou de serviço de hospedagem)".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 346/11.

Item 21. PL 396/11, do Vereador Aurélio Miguel: "Altera o 'caput' do art. 1º e insere inc. IV no § 2º do art. 23 da Lei nº 10.579, de 11 de julho de 1988, e dá outras providências. (adéqua a legislação municipal de verticalização de cemitérios aos novos parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico)".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 396/11.

Item 22. PL 404/11, do Vereador Ítalo Cardoso: "Acrescenta dispositivo à Lei 13.153, de 22 de junho de 2001, e dá outras providências. (dispensa Auto de Licença de Funcionamento para atividade não residencial, nas áreas de proteção aos mananciais)".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 404/11.

Item 23. PL 405/11, do Vereador Natalini: "Dispõe sobre a proibição de aquisição, utilização e reparo de esfigmomanômetros e termômetros contendo mercúrio, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência do PL 405/11.

Sendo esse o último item da pauta e nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 1 sob folha  
n.º 44 A 46

Em 08.08.11  
Inamar Alves da Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
125. 101204

|                                       |            |    |         |
|---------------------------------------|------------|----|---------|
| Folha nº                              | 44         | do | fls. 48 |
| Processo                              | 1-109/2011 |    |         |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 101204 |            |    |         |



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 01171/2012

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/11

Trata-se do **Projeto de Lei nº 109/11**, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicleta nas escolas públicas municipais, e dá outras providências*.

A propositura visa garantir a guarda de automóveis e motocicletas pertencentes a professores e funcionários de escolas públicas municipais, para que estes possam desenvolver plenamente as suas atividades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 384/12, com a elaboração de Substitutivo.

O Código de Obras e Edificações (Lei Municipal nº 11.228/92) trata da questão dos estacionamentos no seu capítulo 13, classificando-os em três tipos, quanto à forma de utilização:

- particular – de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar;
- privativo – de utilização exclusiva da população permanente da edificação;
- coletivo- aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação.”

O número de vagas de estacionamento, por sua vez, é determinado pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, com base na área bruta da edificação. Sobre esta quantidade, o capítulo 13, mencionado anteriormente, ainda estabelece uma proporcionalidade de vagas em função do tamanho do veículo e do tipo de estacionamento, além de uma porcentagem delas destinadas a deficientes físicos e motocicletas, conforme o tipo de estacionamento.

Há que se esclarecer que as disposições do Código de Obras e Edificações devem ser obedecidas não só pelas construções de propriedade privada, mas também pelas de propriedade pública.

A Lei 13.885/04, que *estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo*, fixa em seus quadros anexos à Parte III o número de vagas de estacionamento, em função da zona de uso, da hierarquia das vias e do tipo de uso da edificação, o que deverá ser obrigatoriamente seguido na construção de novas edificações. Na hipótese de instalação de uso conforme em edificação em situação regular, ainda que não conforme, o artigo 217 desta Lei admite a possibilidade de vinculação de vagas de estacionamento situados em outro imóvel, à distância máxima de duzentos metros, nos projetos de reforma com ou sem mudança de uso ou pedidos de licença de instalação e funcionamento. Prevê, ainda, a utilização de vagas localizadas a mais de duzentos metros da edificação, quando o estabelecimento firmar convênio com estacionamento e serviço de manobristas.

A Lei nº 15.526/12, que *dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006*, destina

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
109/11**

vagas de estacionamento para os estabelecimentos de ensino instalados nas condições especificadas, na proporção de uma vaga para cada 75 m<sup>2</sup> de área construída computável, permitindo que o atendimento a esta exigência seja realizada por meio de contrato de locação de imóvel localizado à distância máxima de seiscentos metros, mediante a expressa vinculação vagas ao referidos estabelecimentos.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** à sua aprovação, propondo, no entanto, a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com o texto a seguir, para suprimir a subseção 16.2.5 sugerida, visto que a possibilidade da vinculação de vagas de estacionamento em outros imóveis já está prevista na Legislação de Uso e Ocupação do Solo e na legislação correlata em vigor.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 109/11**

Acrescenta a subseção 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, de modo a determinar a implantação de espaços destinados ao estacionamento de automóveis e motocicletas dos professores e funcionários das edificações públicas e particulares destinadas à prestação de serviços de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica acrescida a subseção 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"16.2.4 As edificações, públicas ou particulares, destinadas à prestação de serviços de educação, deverão prever áreas para o estacionamento de automóveis e motocicletas dos professores e funcionários dos referidos estabelecimentos durante o período de trabalho".

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 11, 08, 12  
Pág. 131 Col. 2  
Conferido *[assinatura]*

Inamer Alves da Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 14, 08, 12

*[assinatura]*  
Inamer Alves da Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

# RECEBIDO

Comissão de Administração Pública  
Em 14/08/12 às 14hrs

*[assinatura]*  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |           |
| <i>[assinatura]</i> <b>NOBEMI NO MATO</b>                                         |           |
| Para relatar.                                                                     |           |
| Sala da Comissão de Administração Pública.                                        |           |
| Em:                                                                               | 13/8/2012 |
| <i>[assinatura]</i><br>Presidente                                                 |           |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |           |

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 02/02/2013

*[assinatura]*  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

MFN. 123339.

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |            |
| Processo encerrado com                                    | 46 folhas. |
| Arquivado em                                              | 07/01/2013 |
| <i>[assinatura]</i>                                       |            |

Ubirajara de Farias Prestes Filho  
Consultor Técnico Legislativo - História  
RF 11.215

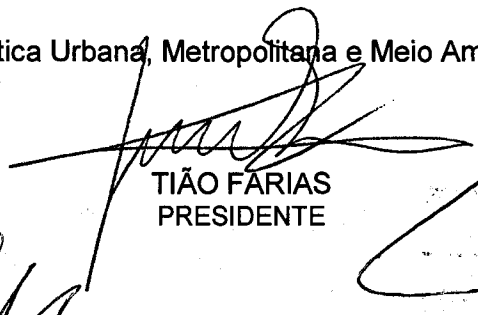
Folha nº 46 do fls. 51  
 Processo 1-109/2011  
 Inamar A. de Sousa Jr.  
 REG. 101204

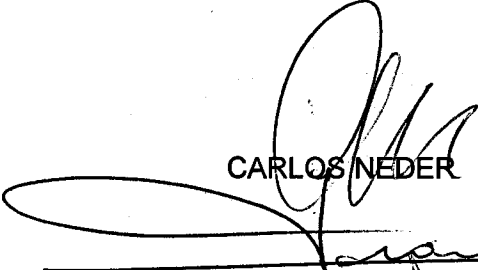


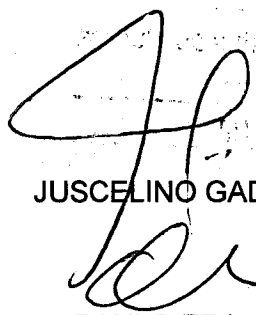
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

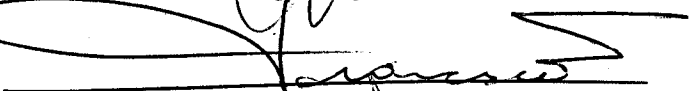
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
109/11**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/2012

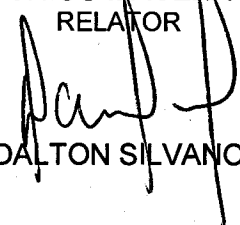
  
**TIÃO FARIAS**  
 PRESIDENTE

  
**CARLOS NEDER**

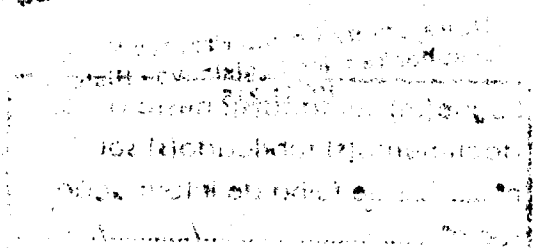
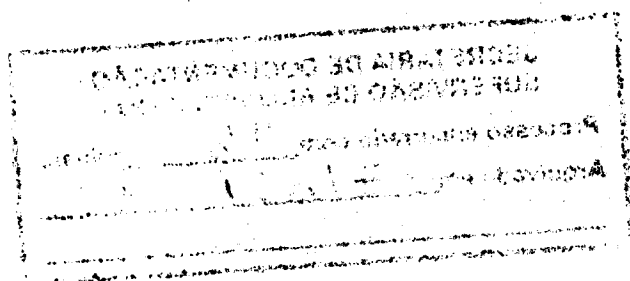
  
**JUSCELINO GADELHA**

  
**CHICO MACENA**  
 RELATOR

  
**PAULO FRANGE**

  
**DALTON SILVANO**

  
**TONINHO PAIVA**



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 11 / 08 / 12  
Pág. 131 Col. 2  
Conferido [assinatura]

Inamar Alves da Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 14 / 08 / 12

Inamar Alves da Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

# RECEBIDO

Comissão de Administração Pública  
Em 14/08/12 às 14h35

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

|                                                                                   |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |                  |
| <u>DOMINI DOMATO</u>                                                              |                  |
| Para registro                                                                     |                  |
| Sala da Comissão de Administração Pública.                                        |                  |
| Em:                                                                               | <u>13/8/2012</u> |
| <u>[assinatura]</u><br>Presidente                                                 |                  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |                  |

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 02 / 02 / 2013

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

mfv. 123339.

|                                                             |                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVOS GERAIS |                   |
| Processo encerrado com                                      | <u>46</u> folhas. |
| Arquivado em                                                | <u>07/02/2013</u> |
| <u>Ubirajara</u>                                            |                   |

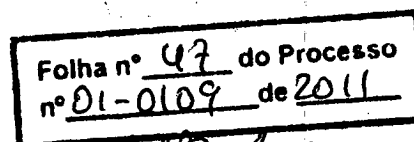
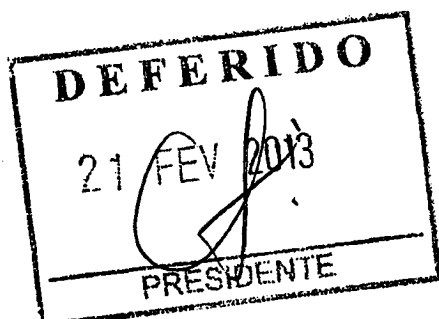
Ubirajara de Farias Prestes Filho  
Consultor Técnico Legislativo - História

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Segue(m) Juntado(s), nesta data, |                       |
| documento(s) rubricado(s) sob    |                       |
| nº <u>47</u>                     | e folha de informação |
| sob nº <u>48</u>                 | <u>18/06/2013</u>     |
| <u>[assinatura]</u>              |                       |

José Sousa Batista  
Técnico Administrativo  
RF 11.092



# Câmara Municipal de São Paulo



## REQUERIMENTO

*J. Batista*  
José Sousa Batista - RF 11.092  
Técnico Administrativo

13 - RDS  
13- 00090/2013

**Sr. Presidente,**

**REQUEIRO** nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

### Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

*Alfredinho*  
**Ver. Alfredinho**  
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 54

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01-0109 de 20.11.18.06.2013 (a)

**José Sousa Batista - RF 11.092**  
Técnico Administrativo

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/06/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Secretária de Apoio Legislativo

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

18/06/13

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/6/13

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

À Comissão de:  
**Administração Pública**  
**13.06.13**  
**Carlos Roberto da Silva**

Supervisor de Equipe - SGP-22

**RECEBIDO**

Comissão de Administração Pública

Em 25.06.13 às 12:40

RF  
**Aparecido Ferreira**  
 Assessor Parlamentar  
 RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Marqueto

Para relatar  
 Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 31.07.13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Atilio Francisco

feito na reunião ordinária de: 21.8.13

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue V juntado V nesta data documento(s)  
 e papel de informação rubricado V sob folha(s)  
 nº 49/50 Em 05.10.13  
**Aparecido Ferreira**  
 RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**16 - PAR  
16-01613/2013

PL 109/11

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 0109/2011.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Alfredinho que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicletas nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências."

A proposta em análise tem por objetivo lançar regras a respeito da obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicletas dos professores de cada uma das unidades escolares da rede pública de ensino municipal, para utilização no período de trabalho destes servidores. Também especifica que estes estacionamentos deverão ser localizados nas dependências de cada unidade escolar e, excepcionalmente, em edifício contíguo, em distância não superior a 500 metros.

Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua intenção de demonstrar a importância que os professores representam na formação e desenvolvimento da sociedade. Desta forma, entende o Nobre Parlamentar que uma das formas de se demonstrar essa importância seria, ao menos, o oferecimento de estacionamento nas unidades escolares "(...) para que de forma segura possam guardar os seus respectivos automóveis e motocicletas, evitando com isso o risco de ter seu patrimônio depredado ou ainda subtraído".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto, todavia na forma de um **SUBSTITUTIVO**.

Considerando as alterações propostas pela CCJLP, contidas no substitutivo apresentado, e acrescentado aspectos de natureza técnica, Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente também propôs **SUBSTITUTIVO**.

17 - RELCOM  
17-01635/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 109/11

9.  
Folha nº 50 fls. 57  
do

Processo nº 01-109/11

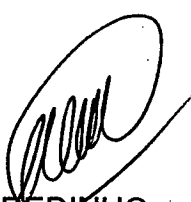
Aparecida Ferreira  
RF. 102.075 - SGP-12

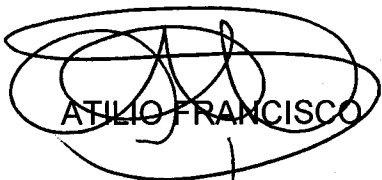
Em vista do exposto e levando-se em consideração que o **SUBSTITUTIVO** da **CPUMMA** contém as alterações sugeridas pela **CCJLP**, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO DA CPUMMA**.

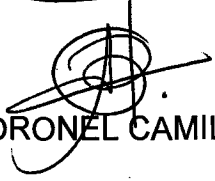
Sala da Comissão de Administração Pública, em

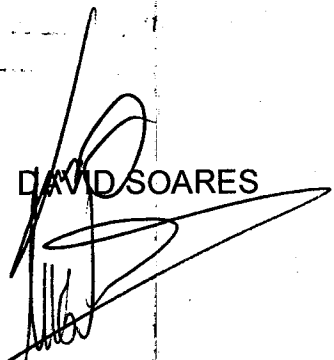
04/09/13

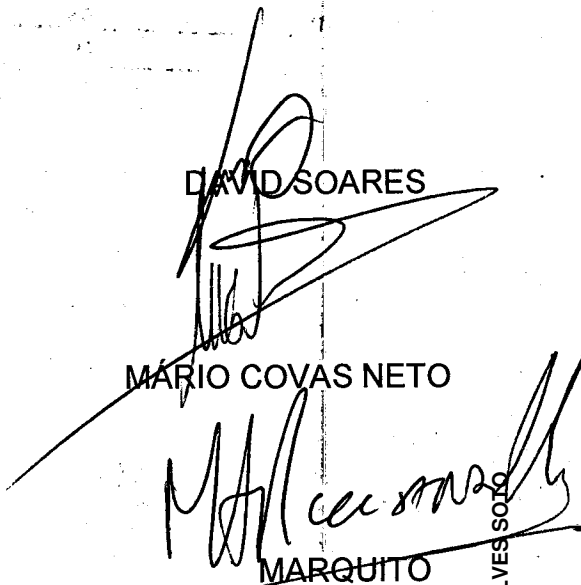
  
GILSON BARRETO

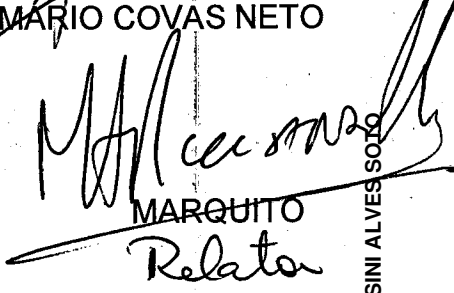
  
ALFREDINHO

  
ATILIO FRANCISCO

  
CORONEL CAMILO

  
DAVID SOARES

  
MÁRIO COVAS NETO

  
MARQUITO

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 05/09/13  
Pág. 83 Col. 4ª  
Conferido [assinatura]

À Comissão de EDUC., CULT., ESPORTE  
Em 05/09/13  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes  
Em 05.09.13 às 19:15  
RF [assinatura]  
Aparecido Ferreira  
Assessor Parlamentar  
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Ota  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 11/09/2013

Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

toninho Vespali  
Deferido na reunião ordinária de 16/10/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos  
termos do § 4º, art. 63 do RI. 23-10-13

Segue ✓ ✓ ✓ a cópia da documentação  
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)  
nº 51 Em 23/10/13  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **51**

do PL 01- 0109/2011

em 23/10/2013 (a)

*[Assinatura]*  
Assessorado Pereira  
Assessorado Parlamentar  
RF 101.873

**Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora**

FLORIANO DESARO

Deferido na reunião ordinária de 23/10/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI. 13.11.13

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)  
n° 52 Em 28/11/13  
Aparecida Ferreira  
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAULO**

16 - PAR  
16- 02593/2013

Processo nº 01-109/11  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI 109/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicletas nas Escolas Públicas-Municipais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao projeto, porém, apresentou substitutivo ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao projeto nos termos do substitutivo da CPUMMA.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, pois visa sanar um problema comum nas escolas da rede municipal: a falta de local para que professores e funcionários possam estacionar seus respectivos veículos. Com o usufruto desta comodidade, preferencialmente na própria escola ou em local próximo a mesma, o funcionalismo pertencente à área da educação, poderá ter resguardado seu valioso patrimônio.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CPUMMA.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

27/11/13

EDIR SALES

REIS  
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA - relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM  
17- 02643/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28 / 11 / 13  
página 77 coluna 2  
Conferido: \_\_\_\_\_

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em \_\_\_\_\_

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado \_\_\_\_\_ sob folha(s)  
nº 53 Em 02 / 12 / 13

Carmen Cristina Malavazzi.  
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 01-0109 de 2011, 02/12/2013

.....  
Carmen Cristina Malavazzi  
Auxiliar Operacional  
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 02/12/2013 às 17:48

.....  
Carmen Cristina Malavazzi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.197 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Abou Anni

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 04 / 14

~~Presidente~~

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segunda-feira, 14 de Abril de 2014, nesta data documento(s)

• para rubricado - sob folha(s)

nº 54 Em 28 / 5 / 14

Caio L. Rodrigues

RF. 11.007 - Técnico Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 54 do proc.  
nº 01-109 de 20 11

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR  
16- 00682/2014.  
**PARECER Nº**  
**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2011**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa instituir a obrigatoriedade, em distância nunca superior a 500 metros, da disponibilidade de estacionamento para carros e motocicleta dos professores e funcionários de cada uma das unidades escolares da rede pública de ensino municipal, para utilização durante o período de trabalho do servidor.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequar a propositura "(...) à melhor técnica legislativa – inserindo-se tal determinação no Código de Obras e Edificações – e ainda para que ela abarque também as edificações destinadas à prestação de serviços de educação privados, em atenção ao princípio da isonomia".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/14

Ver. Milton Leite  
Presidente

Ver. Abou Anni  
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM  
17- 00706/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 31.05.14  
Pág. 154 Col. 04  
Conferido Q

Cele Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.247

A SGP-21  
São Paulo. 31.05.14

Cele Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.247